



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
02 DE JUNHO DE 2017
ANO XXX | N° 6.854

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	4
DECRETOS SIMPLES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	7
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	10
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	10
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	23
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	24
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
LICITAÇÕES	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	25
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	25
CONTRATOS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	29
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	29
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	29
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	29
EDITAIS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	36
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	37

EXECUTIVO**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017**

Publicada no DOM de 01/06/2017
Republicada por incorreção formal.

Dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS do Município de Salvador será administrado por unidade gestora única, vinculada ao Poder Executivo, que centralizará a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O regime de previdência dos servidores da administração pública direta, das entidades autárquicas e fundacionais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador está disposto na Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 2º Integram a gestão do RPPS do Município os seguintes órgãos:

- I - o Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES;
- II - o Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Previdência do Servidor;
- III - o Comitê de Investimentos;
- IV - a Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - o Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPRES.

Seção I

Conselho Municipal de Previdência do Servidor

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Previdência do Servidor - COMPRES, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Município, competindo-lhe:

- I - apreciar e recomendar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- II - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- III - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca de bens móveis e imóveis, a construção de bens imóveis, que integram o patrimônio do Fundo Municipal da Previdência do Servidor, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- IV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- V - solicitar, apreciar e deliberar sobre estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- VII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- VIII - manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
- IX - aprovar a proposta de orçamento do RPPS e seus respectivos ajustes;
- X - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, dentre outros;
- XI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;
- XII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- XIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Previdência do Servidor serão definidas em regimento próprio, a ser publicado em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:

- I - o titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III - 01 (um) representante, entre os servidores efetivos, titular e suplente, da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS;

IV - 01 (um) representante, entre os servidores efetivos, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;

V - o Diretor de Previdência, da SEMGE;

VI - o Diretor de Gestão de Pessoas, da SEMGE;

VII - 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, dos segurados ativos da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

VIII - 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, dos segurados inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Diretor de Previdência a atribuição de Vice-Presidente.

§ 3º O mandato dos representantes indicados, conforme incisos III, IV, VII e VIII deste artigo, será de 2 anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º Cada entidade representativa dos servidores públicos municipais que se interessar poderá indicar um nome de candidato para titular e suplente em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou publicação de edital, que será escolhido entre todos os indicados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem também caberá a indicação no caso das entidades não indicarem seus respectivos representantes.

§ 5º Ao Presidente do Conselho é conferido o direito de voto comum e de qualidade nas decisões do Colegiado.

§ 6º Poderão ser convocados a participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência do Servidor colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão prestará o apoio técnico e operacional ao funcionamento do Conselho.

Seção II

Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Servidor

Art. 6º Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Servidor, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de fiscalizar, supervisionar, monitorar a gestão e o controle interno do Fundo Municipal da Previdência do Servidor, competindo-lhe:

- I - examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II - examinar livros e documentos;
- III - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- IV - emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do RPPS;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- VI - requerer ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VII - lavrar atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- VIII - remeter ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como dos balancetes;
- IX - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho das atividades do FUMPRES;
- XI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Servidor será composto de 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes citados no inciso I deste artigo poderão ser escolhidos dentre membros de reconhecida notoriedade no tema, da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e/ou do Ambiente Acadêmico.

§ 3º O Presidente do Conselho será indicado, dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo, e terá o voto de qualidade.

§ 4º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 8º Como condição para a composição do Conselho, conforme disposto no art. 7º, os membros deverão:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV - não integrar, ao mesmo tempo, o Conselho Municipal de Previdência do Servidor, titular ou suplente.

Seção III Comitê de Investimentos

Art. 9º Fica criado o Comitê de Investimentos do RPPS, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, tendo por finalidade auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimento anual e deliberar sobre sua execução e revisões, competindo-lhe:

- I - analisar o cenário financeiro e perspectivas de mercado;
- II - avaliar riscos potenciais e reavaliar as estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- III - elaborar e realizar revisões na Política Anual de Investimento e sugerir alterações;
- IV - remeter ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor os planos, projetos e sugestões referentes à Política Anual de Investimentos;
- V - propor e/ou definir realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, visando à otimização da carteira de investimentos;
- VI - acompanhar a execução da política de investimentos e emitir relatórios, avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com as oscilações do mercado financeiro;
- VII - analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de credenciamento;
- VIII - lavrar atas de suas reuniões e dos pareceres;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10. O Comitê de Investimentos será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Município - SEFAZ, que exercerá a função de Vice-Presidente;
- III - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será exigida de todos os membros integrantes do Comitê a Certificação Profissional, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Previdência Social.

§ 3º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 11. Como condição para a composição do Comitê, conforme disposto no art. 10, os membros deverão:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV - possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

Seção IV Diretoria de Previdência

Art. 12. A Diretoria de Previdência, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão, criada na Lei nº 9.186/2016 com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Salvador, será a unidade gestora única do RPPS do Município, assumindo a gestão dos direitos e obrigações do Instituto de Previdência do Salvador, observada sua nova estrutura.

Parágrafo único. A Diretoria de Previdência terá unidades específicas com

finalidade de gerir os Ativos, os Passivos e a Compensação Previdenciária do RPPS, tendo sua estrutura, organização e funcionamento definidos no Regimento da SEMGE.

Seção V Fundo Municipal da Previdência do Servidor

Art. 13. Fica instituído, na forma definida pelo art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPRES, entidade orçamentária, contábil e financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de:

- I - gerir os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 05/92;
- II - reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento de benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários dos poderes Executivo e Legislativo municipal e seus dependentes.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Diretor de Previdência da SEMGE a Gestão do Fundo Municipal da Previdência do Servidor.

Art. 14. O Fundo terá contabilidade própria e autonomia orçamentária e financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria de Previdência deverá ter em sua estrutura unidades administrativas responsáveis pelas competências de gestão e de execução contábil, bem como de execução e controle orçamentário e financeiro.

Art. 15. O patrimônio do FUMPRES, além dos recursos arrecadados na forma prevista nesta Lei, é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todo o patrimônio existente do ora extinto PREVIS passa a compor o patrimônio do FUMPRES.

Art. 16. Constituem receitas vinculadas ao FUMPRES:

- I - contribuições previdenciárias dos segurados ativos;
- II - contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas;
- III - contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo;
- IV - receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários;
- V - créditos, em regime de parcelamento, decorrentes de contribuições previdenciárias;
- VI - receitas patrimoniais, incluídas as provenientes de aplicações financeiras e aluguéis;
- VII - ativos financeiros transferidos pelo Município e doações efetuadas por terceiros, observado o disposto no art. 15 desta Lei;
- VIII - aportes financeiros extraordinários do Município;
- IX - juros e multas por mora no pagamento de quantias devidas à Previdência;
- X - valores decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis e de direitos;
- XI - atualizações monetárias e demais receitas previstas no art. 57 da Lei complementar 05/1992;
- XII - outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- XIII - demais receitas previstas em legislação municipal.

Art. 17. Constituem despesas vinculadas ao FUMPRES:

- I - aquelas dispostas na Lei Complementar nº 05/92 e suas alterações;
- II - aquelas destinadas ao pagamento da Taxa de Administração prevista no inciso VIII do art. 6º da Lei 9.717/1998 e artigos 13 e 15 da Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação no Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos previstos na presente Lei Complementar será remunerada por gratificação de presença mensal, percebida a título de "jeton", no valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Previdência do Servidor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 19. Ficam acrescidos, no quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Gestão, definidos nos Anexos I e IV da Lei nº 9.186/2016, os seguintes quantitativos:

- I - 03 (três) cargos de Assessor Especial II, Grau 56;
II - 02 (dois) cargos de Coordenador II, Grau 55;
III - 03 (três) funções de Supervisor, Grau 63.

Parágrafo único. Os Cargos e Funções criados neste artigo serão vinculados à Diretoria de Previdência, para atendimento aos requisitos dispostos nesta Lei, inclusive o apoio técnico e operacional ao funcionamento e organização dos Conselhos, do Comitê e Fundo citados anteriormente, tendo sua estrutura correspondente definida no Regimento da SEMGE, o qual deverá ser adequado em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 20. O art. 1.º da Lei Complementar nº 57, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O Prêmio por Desempenho Fazendário - PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ); a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Controladoria-Geral do Município (CGM); bem como a Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Rendas Municipais, Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), para ocupar cargos de provimento em comissão da Diretoria de Previdência, e cedidos à Procuradoria-Geral do Município, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecido." (NR)

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se os artigos 4º, 58, 59 e 69 da Lei Complementar nº 05/92 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PALOMA SANTANA MODESTO
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 28.517 de 01 de junho de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2.º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.517/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0015.2000	3.1.90.13	0.1.00	54.052,00	
	04.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.00		54.052,00
SUB-TOTAL				54.052,00	54.052,00
TOTAL GERAL				54.052,00	54.052,00

DECRETO Nº 28.518 de 01 de junho de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2.º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.518/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00	21.000,00	
	22.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00		21.000,00
SUB-TOTAL				21.000,00	21.000,00
TOTAL GERAL				21.000,00	21.000,00

DECRETO Nº 28.519 de 01 de junho de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.519/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	30.000,00	
	08.122.0014.2211	3.3.90.39	0.1.00		30.000,00
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL				30.000,00	30.000,00

DECRETO Nº 28.520 de 01 de junho de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.520/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0011.1105	3.3.90.39	0.2.23	390.000,00	
	10.302.0011.1105	4.4.90.51	0.2.23		390.000,00
SUB-TOTAL				390.000,00	390.000,00
TOTAL GERAL				390.000,00	390.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 01 de junho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, observado o disposto no art. 5º, Parágrafo único do Decreto nº 27.076/2016,

RESOLVE:

Designar **JOÃO RESCH LEAL**, Subsecretário da Secretaria Cidade Sustentável e Inovação, para atuar como Especialista Ambiental, assessorando as atividades da UCP – Unidade de Coordenação do Produtor Salvador, órgão integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, observado o disposto no art. 5º, Parágrafo único do Decreto nº 27.076/2016,

RESOLVE:

Designar **OILDA REJANE SILVA FERREIRA**, Coordenadora de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal da Reparação, para atuar como Especialista Social, assessorando as atividades da UCP – Unidade de Coordenação do Prodetur Salvador, órgão integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula nº 817913, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 819607, **LARA DE SOUZA E ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816477, **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula nº 819655 e **ENOC CARVALHO MENDES FERREIRA**, matrícula nº 819806, representantes da SEMGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para a função temporária de Motorista da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula 817.913, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 819.607, **LARA DE SOUZA ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816477, **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula 819.655, **ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula 819.620, **ENOC CARVALHO MENDES FERREIRA**, matrícula 819.806, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, matrícula 819.360, **DILSON CARVALHO GOMES**, matrícula 819.599, **KATRIANA BRAGA OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula 819.244, **MILENA FERREIRA CRYSOSTOMO**, matrícula 819.840, **TATIANE MARIA DE JESUS**, matrícula 817.792, **CRISTINA MARIA SENA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 811.042, **CARLA DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula 819.504, **MARISOL LUSQUIÑOS DE SOUZA**, matrícula 811.169, **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, matrícula 819.513, **MONIQUE APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 819.716, **CELESTINO MAGALHÃES FERNANDEZ**, matrícula 819.721 e **PATRICIA LOPES DE MORAES CERQUEIRA**, matrícula 819.722.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para as funções de Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo, Técnico de Nível Superior – Urbanismo, Técnico de Nível Superior – Engenharia e Técnico de Nível Superior – Engenharia Civil, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula nº 817913, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 819607, **LARA DE SOUZA E ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816477, **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula nº 819655, representantes da SEMGE, **MARIANA MOREIRA PEREIRA DIAS**, matrícula nº 965668 e **ELISSON TRINDADE SERRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 965700, representantes da FMLF.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR**, matrícula nº 819.513, representante da SEMGE, **OILDA REJANE SILVA FERREIRA**, matrícula nº 158, **DIOGENES CORREIA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 119, representantes da SEMUR, **EURICO ALCANTARA DOS SANTOS** e **OSVALRIZIO DO ESPIRITO SANTO**, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos

candidatos que se autodeclararam afrodescendentes e optaram por concorrer às vagas reservadas do Processo Seletivo Simplificado que visa contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal do Salvador – Edital nº 03/2017 – Motorista.

Art. 2º Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no art. 1º em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para as funções de Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo, Técnico de Nível Superior – Urbanismo, Técnico de Nível Superior Engenharia e Técnico de Nível Superior – Engenharia Civil da Fundação Mario Leal Ferreira, **MARIANA MOREIRA PEREIRA DIAS**, matrícula nº 965668, **ELISSON TRINDADE SERRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 965700, **LÍCIA MARIA FRANCA CARDOSO**, matrícula nº 965669, **JOSÉ JORGE CARDOSO MOURA**, matrícula nº 965647 e **RITA DE CASSIA NUNES BITTENCOURT**, matrícula nº 965343, representantes da FMLF.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula nº 819.655, representante da SEMGE, **OILDA REJANE SILVA FERREIRA**, matrícula nº 158, **DIOGENES CORREIA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 119, representantes da SEMUR, **EURICO ALCANTARA DOS SANTOS** e **OSVALRIZIO DO ESPIRITO SANTO**, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes e optaram por concorrer às vagas reservadas do Processo Seletivo Simplificado que visa contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Fundação Mario Leal Ferreira – Edital nº 04/2017.

Art. 2º Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no art. 1º em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para a função temporária de Motorista da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula 817.913, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 819.607, **LARA DE SOUZA ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816477, **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula 819.655, **ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula 819.620, **ENOC CARVALHO MENDES FERREIRA**, matrícula 819.806, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, matrícula 819.360, **DILSON CARVALHO GOMES**, matrícula 819.599, **KATRIANA BRAGA OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula 819.244, **MILENA FERREIRA CRYSOSTOMO**, matrícula 819.840, **TATIANE MARIA DE JESUS**, matrícula 817.792, **CRISTINA MARIA SENA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 811.042, **CARLA DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula 819.504, **MARISOL LUSQUIÑOS DE SOUZA**, matrícula 811.169, **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, matrícula 819.513, **MONIQUE APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 819.716, **ISADORA LORDELO SAMPAIO SEARA**, matrícula 819.838, **CELESTINO MAGALHÃES FERNANDEZ**, matrícula 819.721 e **PATRICIA LOPES DE MORAES CERQUEIRA**, matrícula 819.722.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 27159/2017

Interessado: ANANIAS BISPO DOS SANTOS GUIMARÃES
(Inscrição imobiliária nº 20.090-5)

Processo nº: 14792/2017

Interessado: JOSÉ LEONEL TEIXEIRA OLIVEIRA
(Inscrição imobiliária nº 459.932-2)

Processo nº: 26803/2017

Interessado: LUCIANA FREITAS BARRETO SUDSILOWSKY
(Inscrição imobiliária nº 910.289-2)

Salvador, 30 de maio de 2017.

JOSÉ GILBERTO ALFREDI DE MATTOS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 60462/2016

Interessado: IGREJA BATISTA NOVA ALINÇA
(Inscrição imobiliária nº 600.907-7)

Processo nº: 27408/2017

Interessado: PATRIMONIAL TRÊS AMORES LTDA
(Inscrição imobiliária nº 408.391-1, 408.390-3, 408.391-1, 408.392-0, 408.393-8, 028.839-0)

Salvador, 30 de maio de 2017.

JOSÉ GILBERTO ALFREDI DE MATTOS
Diretor da Receita Municipal.

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:10 HS.

PROCESSO Nº 31531-2013

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 390 - 2013 - ISS
NOTIFICANTE (S): MISSIAS BRAZ DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE: CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADOS (A): NOEMI SANTANA CONCEIÇÃO E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: ANA AMÉLIA M. B. DE ALENCAR DORIA

EMENTA - ISS. FALTA DE PAGAMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. O contribuinte não faz prova da ocorrência de retenção, nem de cancelamento de notas fiscais. Lançamento revestido das formalidades legais para a consecução dos seus fins. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº 45544-2014

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 322- 2014 - ISS
NOTIFICANTE (S): MÁRIO MEIRELLES NETO
RECORRENTE: VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA
ADVOGADO (A): SÉRGIO COUTO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA - ISS - PRINCIPAL - OMISSÃO DE RECEITA. EMPRÉSTIMO DOS SÓCIOS E EMPRESAS COLIGADAS. ÔNUS DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não comprovação por parte do recorrente, de que os aportes feitos financeiros feitos por sócios e empresas coligadas, foram realizados através de contratos adequados para tal fim, nem que a consequente escrituração dos citados valores, obedeceu às normas contábeis atualmente em vigor. **RECURSO CONHECIDO E**

IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA DA NFL. DECISÃO POR VOTO DE DESEMPATE.

Ficam os contribuintes intimados a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 01 de junho de 2017

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADA NO DOM Nº 6.848, DE 25/05/2017.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 45612-2010

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2222 - 2010 - ISS
NOTIFICANTE (S): WILSON SOUSA SANTOS E OUTRO
RECORRENTE: MOTA FONSECA E ADVOGADOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADOS (A): FERNANDA ROCHA TABOADA FONTES E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: ANA AMÉLIA M. B. DE ALENCAR DORIA

EMENTA - ISS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. SOCIEDADE SIMPLES. TRABALHO PESSOAL. Restou comprovado que o Recorrente presta serviços de advocacia, na forma de trabalho pessoal na forma do art. 9º, § 3º do Decreto-lei 406/68, art. 966, parágrafo único do Código Civil e art. 87, §2º, I a V da lei 7186/2006. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Salvador, 24 de maio de 2017

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

PORTARIA Nº 144/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 122/2016, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incisos I, II, III e IV, artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do (a) segurado (a) **EDVALDO MENEZES**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), código nº 36003, matrícula nº 335, lotação do (a) **SEMAN** - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, em R\$ 2.457,35 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de MAIO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.092,16 - Adicional (45%) R\$ 491,47 - Gratificação Competência (40%) R\$ 436,86 - Insalubridade (40%) R\$ 436,86. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 maio de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 277/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.900 de 24 de março de 2015, publicado no D.O.M. de 25 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário dos materiais de consumo e bens móveis para realizar o inventário dos materiais estocados no Centro Logístico Municipal - CLM pertencentes à SMS, tendo como data base 1º de junho de 2017. Com, emissão de relatório conclusivo, em 30 de junho de 2017, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º À Comissão caberá, ainda:

I. Requisitar e analisar documentos e relatórios;

II. Avaliar os bens patrimoniais móveis, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico. As

PORTARIA N.º 281/2017

diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, cujas inconsistências deverão ser dirimidas até a conclusão deste inventário; III. Notificar os responsáveis para prestar esclarecimentos; IV. Elaborar relatórios com base nos pareceres técnicos e notas explicativas, contendo as devidas justificativas a respeito das inconsistências encontradas; V. Encaminhar relatório final do inventário com vistas à apreciação do gestor do órgão.

Art. 3º A Comissão, de que trata o caput do art. 1º supra, será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

TITULARES:

- Nívea Priscila da Silva Santos, matrícula nº 981107 - CAD, que a presidirá;
- Cheherazade Leal de Andrade, matrícula nº 980250 - DAS;
- Roberto Alexandre de Moura, matrícula nº 977434 - DAS;
- Sérgio Luis Silva Conceição, matrícula nº 989447 - DAS;
- Jannine Baultar Costa, matrícula nº 990150 - DAS;
- Dilma Suely Moura de Almeida, matrícula nº 171786 - VIEP/DVIS;
- Balbino Dias Barbosa, matrícula 983853 - CCZ/DVIS;
- Jorge Luiz Fortes de Magalhães, matrícula nº 991370 - SAMU;
- Vinícius Alves Mariano, matrícula nº 980790 - NTI;
- João Souza Meira, matrícula nº 977084 - Distrito Sanitário;
- André Luiz Costa Santiago, matrícula nº 992236 - Distrito Sanitário;
- Carlos Eduardo de Oliva Andrade, matrícula nº 922116 - Distrito Sanitário;
- Emerson Navarro Jones, matrícula nº 989695 - Distrito Sanitário.

SUPLENTES:

- Adelmo de Oliveira Machado, matrícula nº 117721 - CAD;
- Geórgia Neves da Silva, matrícula nº 978505 - DAS;
- Bruno Viriato dos Santos, matrícula nº 989337 - DAS;
- Olivete Borba dos Reis, matrícula nº 117525 - DAS;
- Ticiane Teixeira de Mendonça, matrícula nº 989486 - DAS;
- Itana Sena Barros, matrícula nº 981437 - VIEP/DVIS;
- Pedro Daniel Magalhães Lona, matrícula nº 989327 - CCZ/DVIS;
- Caroline Monteiro Burgos, matrícula nº 988705 - SAMU;
- Ariovaldo Nonato Borges Júnior, matrícula nº 981235 - NTI;
- Jair Alves dos Santos, matrícula nº 991412 - Distrito Sanitário;
- Ariston Abade Freitas, matrícula nº 104475 - Distrito Sanitário;
- Rita de Cássia Perrucho Peixoto, matrícula nº 981452 - Distrito Sanitário;
- Marcos Alcione Querino Silva, matrícula nº 980791 - Distrito Sanitário.

Art. 4º A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a apresentar a conclusão dos trabalhos ao titular da Pasta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 30 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 278/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **05/06/2017**, a servidora **ALINE RIBAS FLORÊNCIO** mat. nº 989642, SUBCOORDENADOR, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de GERENTE III, grau 56, da Gerência Executiva de Atenção a Urgência, da Diretoria de Atenção a Saúde, em substituição do titular **IVAN DE MATTOS PAIVA FILHO**, mat. 989846, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 30 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 279/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **19/06/2017**, a servidora **LAURA ROCHA DE SOUZA SANTANA** mat. nº 981446, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria de Administração de Pessoa, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde, em substituição da titular **INDIRA DE CERQUEIRA ABREU**, mat. 988508, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 31 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **01/06/2017**, a servidora **JACIRA SANTANA MENDES MAIA**, mat. nº. 17171, para responder pelo Cargo em Comissão de SUBGERENTE, grau 52, da Subgerência Administrativa, da UPA Helio Machado, do Distrito Sanitário Itapuã, durante o impedimento legal da titular **ADRIANA BARRETO GASPAR**, mat. 977475, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 31 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 282/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **23/05/2017**, a servidora **LUCILEIDE GOMES SANTOS**, mat. nº. 981023, para responder pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria de Logística, da Coordenadoria Administrativa, durante o impedimento legal da titular **ROSIMEIRE OLIVEIRA BAHIENSE** mat. 976196, por motivo de Licença Médica, pelo período de 10 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 31 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA**DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência – Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
4993/2017	ROSANGELA ANTONIA DOS SANTOS	981779	ROSANGELA ANTONIA DOS SANTOS AGUIAR

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 31 de maio de 2017.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA**DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência – Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
17899/2016	TAITIANA SANTOS DA CONCEIÇÃO	991307	TAITIANA SANTOS DA CONCEIÇÃO BISPO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 01 de JUNHO de 2017.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
PORTARIA N.º 139/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-54362 2016 em 20/09/2016, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-018**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **HORTIFRESH COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.920.618/0001-87, com sede na Rod. BR 324, QD 11, Lote 03, Galpão 01, Valéria, Salvador - Ba, para a **atividade de beneficiamento e comercialização de alimentos, incluindo as etapas de seleção, higienização, secagem, trituração, embalagem e distribuição de frutas e verduras**, com capacidade instalada igual a 0,458 toneladas de matéria-prima por dia, localizada no mesmo endereço da sede, com coordenadas geográficas 12°52'47,55" S e Long. 38°26'02,70"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter sempre válido o alvará da vigilância sanitária;

II. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, devendo atualizá-lo sempre que necessário, bem como manter em seus arquivos os comprovantes da destinação dos resíduos; e somente contratar empresas especializadas e licenciadas;

III. Realizar a limpeza periódica das fossas sépticas somente com empresas especializadas e licenciadas, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo;

IV. Implantar a coleta seletiva no empreendimento, devendo priorizar a destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas e dos resíduos orgânicos (resto de frutas e verduras) para empresas que realizem compostagem;

V. Solicitar Licença Ambiental previamente, caso a capacidade instalada da empresa venha a ser igual ou superior a 10 (dez) toneladas de matéria-prima por dia;

VI. Manter à SEDUR/PMS informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2º A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR/PMS e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de maio de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº 140/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-9596/2017 em 14/02/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-019**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licença Ambiental, válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **VE COMERCIO DE GÁS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ nº 25.317.914/0001-01, com sede na Travessa Maria José, nº 6, Federação, Salvador-Ba, para a atividade de **comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**; a capacidade de armazenamento do estabelecimento, corresponde a 240 unidades de vasilhames, estabelecimento localizado no mesmo endereço da sede, com coordenadas geográficas 12°59'42,42S; 38°30'17,91O., (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Realizar a devolução dos vasilhames de GLP, que por ventura não puderem ser revendidos, para as empresas distribuidoras pertencentes, devendo disponibilizar em seus arquivos para fins de

fiscalização a documentação comprobatória da destinação;

III. Solicitar Licença Ambiental, previamente, caso a capacidade de estocagem atinja 10.000 (dez mil) unidades de vasilhames.

Art. 2º A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR/PMS e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de maio de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº 144/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo PR 5911000000 29404/2015 em 28/05/2015 referente à Licença Ambiental nº **2017-SEDUR/CLA/LU-046**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos para a **VG REALIZAÇÕES E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Leonor Calmon, nº 44, Candeal, CEP 40.296-210, Salvador-BA, inscrita no CNPJ nº: 018.256.116/0001-51, para implantação de empreendimento logístico composto por 23 (vinte e três) galpões, com área do terreno: 298.340,00 m², área total construída de 83.614,72 m², área ocupada de 81.253,80 m², localizado na interseção das rodovias BA-528 e a BR-324, no bairro de Águas Claras, Salvador-BA, com coordenadas geográficas: latitude: 12.88°59.75"S, longitude: 38.442497"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original, ora licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Apresentar a PMS/SEDUR antes da implantação do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC;

III. Encaminhar anualmente à SEDUR/PMS, durante a fase de implantação, os relatórios de execução do Plano apresentado, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

IV. A empresa deverá capacitar, fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

V. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias à PMS/SEDUR, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para Elaboração do PEA;

VI. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, após o início das obras, Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

IX. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

X. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo apresentar anualmente à PMS/SEDUR relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XI. Somente realizar intervenções na área após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), devendo cumprir as condicionantes constantes na autorização emitida por esta PMS/SEDUR;

XII. A empresa deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, após o início das obras, Projeto macropaisagístico para o empreendimento contemplando utilização de indivíduos de espécies nativas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

XIII. Apresentar a esta PMS/SEDUR, para operação do empreendimento, cópia do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela LIMPURB, se couber.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da PMS/SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da PMS/SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº. 040/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 01/06/2017, Patricia Lins Cerqueira Rocha Barbosa, matrícula n.º 886627, do Cargo em Comissão de Subgerente Administrativo, grau 53, da Gerência Administrativo Financeira, nesta FGM.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 01 de junho de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 086/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto n.º 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei n.º 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto n.º 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM n.º 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei n.º 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM n.º 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto n.º 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM n.º 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM n.º 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto n.º 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM n.º 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Sheila Ahmad Monção**, matrícula n.º 814251, Encarregado, para cumulativamente responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Avaliação e Programação Operacional da Orla/Centro, da Coordenadoria de Avaliação e Programação Operacional da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular Anadir Silva Souza, matrícula n.º 814153, por motivo de férias regulamentares no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 29 de maio de 2017.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº 089/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.725/2014 e o Decreto n.º 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador - STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n.º 25.966/2015:

Autos Improcedentes e Procedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000039181	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020920	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020922	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020923	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020930	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020931	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020932	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020933	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020934	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020937	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020938	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020939	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020940	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020941	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020959	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020960	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020961	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020962	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020963	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020964	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020977	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000020978	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000021033	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000021045	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000021046	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000021047	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000021049	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000030392	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000030394	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040073	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000021044	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040064	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040070	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040072	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040074	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040075	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040076	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040077	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040078	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040678	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040679	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040680	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040681	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040682	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040688	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040689	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040690	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040692	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040693	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040694	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000040695	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M00000742	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000689	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000631	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000650	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000651	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000652	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000653	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000669	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000670	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000671	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000682	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000584	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000386	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000369	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000370	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039409	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039753	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039754	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039755	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039756	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039757	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039758	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039759	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039760	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039761	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039834	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000377	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000379	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039430	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000339	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000340	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000341	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000343	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000352	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000353	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000354	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000361	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039424	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039416	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039417	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039399	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00039452	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B049500143	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051100206	B-16	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038282	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038277	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038278	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038279	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037680	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037689	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000001713	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000001714	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037361	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037362	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037371	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037372	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037376	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037381	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037382	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037384	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037385	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037389	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00037390	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038273	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038274	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038267	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038268	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038262	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038180	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038205	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000100	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C00038175	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000038176	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000038177	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002316	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M00000245	D-32	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000007468	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000007469	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000007472	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000007474	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000007476	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100165	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000029341	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B049500141	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000165	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000167	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000172	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000196	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000197	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000198	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000199	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000200	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000055	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000056	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000088	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000089	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000092	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000093	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000094	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000095	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000000096	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002211	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002225	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002237	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002238	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002239	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002240	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002284	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002154	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002162	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002165	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002166	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002053	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002055	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002060	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002061	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002062	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002063	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002066	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002068	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002071	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002074	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002075	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002076	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002077	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000002078	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B049500256	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B049500257	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B049500263	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051100293	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051100306	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051100312	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B052300070	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B052300072	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B052300074	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100531	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100543	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100553	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039175	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039160	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039162	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039170	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000004559	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000038987	D-02	PLATAFORMA	PROCEDENTE



AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000038989	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039150	D-03	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B018400322	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001769	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001823	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001846	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001861	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001889	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001917	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001920	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
M000001922	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000032481	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000033985	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000033986	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039993	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039994	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039995	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039996	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039997	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039998	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040054	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040055	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040056	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040057	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040059	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040060	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040061	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040069	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040079	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040080	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040081	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040082	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040083	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040084	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040085	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040087	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040089	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040090	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040091	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040092	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040093	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040094	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040095	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040096	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040097	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040098	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040100	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000040102	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041255	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041256	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041257	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041258	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041259	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041260	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041261	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041262	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041263	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041264	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041265	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041266	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041267	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041711	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041718	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041716	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100520	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100527	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100529	A-10	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100534	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100536	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100542	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100558	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100561	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B030100562	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100566	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100569	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B030100570	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B049500262	A-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051600023	A-08	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041705	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041706	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041707	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041708	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000041709	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000004617	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000004618	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000004619	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
A000004620	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051100258	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B051100290	B-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE
B052300073	B-07	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000039185	D-04	PLATAFORMA	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 30 de maio de 2017.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA N° 090/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n° 8.725/2014 e o Decreto n° 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador - STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA!, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n° 25.966/2015:

Autos Improcedentes e Procedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000002043	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003265	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003273	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003279	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003841	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003893	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003894	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003895	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003963	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003964	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003965	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003967	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003968	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003982	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003983	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003984	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003985	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003986	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003987	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003988	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003989	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003990	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003991	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003992	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003993	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004003	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004004	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004005	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004011	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004012	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004013	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004015	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004016	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000004017	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003198	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003274	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000003276	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000007880	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009286	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009310	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009315	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000012319	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000007534	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009275	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000007543	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000007581	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000008938	B-16	OTIMA	PROCEDENTE
C000009717	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009720	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009726	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009727	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000009037	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009039	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009040	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009041	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009042	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009043	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009044	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009045	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009046	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009047	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009048	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009049	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009050	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009051	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009052	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009053	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000009055	B-23	OTIMA	PROCEDENTE
C000005046	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000005004	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000005005	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000006001	D-04	OTIMA	PROCEDENTE
C000004983	D-04	OTIMA	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de maio de 2017.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº 091/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n° 8.725/2014 e o Decreto n° 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador - STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n° 25.966/2015:

Autos Improcedentes e Procedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000014176	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000014177	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001641	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001643	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001651	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001652	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001053	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001055	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001056	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001057	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001192	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001195	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001196	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001197	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001199	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001049	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001050	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001051	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001243	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001403	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001404	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B043000006	C-06	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016416	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016523	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016557	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016558	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016593	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016772	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016801	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016823	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000017455	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000017643	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000017797	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021608	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016715	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000016746	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021944	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021946	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021956	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021953	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021966	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021967	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021970	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000022050	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000021980	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000022065	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000022066	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000022072	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000027256	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000027801	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
A000001242	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000027850	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000027855	D-04	SALVADOR NORTE	IMPROCEDENTE
C000027857	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027858	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027862	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027867	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027869	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027870	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027872	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027874	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027970	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027971	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027972	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
B031200021	C-10	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027853	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027253	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027803	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027804	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027829	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027835	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027842	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027847	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027257	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027260	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000027261	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022073	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022074	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022075	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022076	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022077	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022067	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022068	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022069	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022071	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022043	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022045	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022046	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022047	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022048	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022049	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000022051	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000012135	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012136	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012137	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012138	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012139	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012140	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012141	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012142	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012143	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012144	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012145	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012146	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012147	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012148	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012149	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012150	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012151	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012152	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012153	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012154	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012155	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012156	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012157	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012158	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012159	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012160	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012161	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012162	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012163	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012164	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012165	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012166	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012167	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012168	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012169	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012170	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012171	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012172	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012173	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012174	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012175	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012176	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012177	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012178	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012180	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012181	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012182	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012183	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012184	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012185	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012186	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012187	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012188	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012189	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012190	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012191	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012192	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012193	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012194	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012195	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012196	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012197	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012198	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012199	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012201	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012202	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012203	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012204	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012205	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012206	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012207	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012208	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000012209	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012210	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012494	B-23	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012495	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000012496	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000010960	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011377	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011401	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011402	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011404	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011405	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011410	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011415	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011416	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011417	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011425	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011432	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011439	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011442	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011447	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011449	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011450	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011451	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011454	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011456	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011457	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011458	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011475	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011476	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011479	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011480	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011482	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011484	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011487	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011492	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011493	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011499	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011501	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011504	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011505	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011537	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011544	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011656	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
C000011657	D-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
A000003237	B-04	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
A000006896	B-05	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE
B030000031	B-23	SALVADOR NORTE	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de maio de 2017.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 183/2017

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora **MÁRCIA CRISTINA RAMOS DE SOUZA**, matrícula nº. 223786, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Núcleo de Operação Assistida e dispensável da Função de Confiança de Chefe Setor "B" da Central de Operação de Trânsito, da Gerência de Trânsito, da Diretoria Executiva de Trânsito, tendo em vista a Lei nº 9.186/2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de maio de 2017.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR Nº 018/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
502/2016	1490	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA	PROCEDENTE
504/2016	1594	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA	PROCEDENTE
398/2016	1718	SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - HIPERIDEAL - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28.667	PROCEDENTE
399/2016	1588	MERCANTIL RODRIGUES LTDA - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28.667	PROCEDENTE
390/2016	1843	ADC ALIMENTOS LTDA	PROCEDENTE
357/2016	1796	BANCO BRADESCO S/A - ADV. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. - OAB/BA 844-A	PROCEDENTE
355/2016	1518	ITAÚ UNIBANCO S/A - ADV. RAFAEL NORONHA DE PIERI - OAB/SP 276.237	PROCEDENTE
350/2016	321	BANCO DO BRASIL S/A - ADV. FABIO LUIS N.S. DA MOTA - OAB/BA 19.615	PROCEDENTE
286/2016	471	BRAESPOR HOTEIS E TURISMO LTDA	PROCEDENTE
240/2016	926	RECAM - COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP	PROCEDENTE
232/2016	1354	PINHEIRO ANDRADE ALIMENTOS LTDA	PROCEDENTE
349/2016	293	ITAÚ UNIBANCO S/A - ADV. RAFAEL NORONHA DE PIERI - OAB/SP 276.237	PROCEDENTE
300/2016	1163	SUPERPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PROCEDENTE
301/2016	1231	COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	PROCEDENTE
305/2016	1297	JOELMA FERREIRA LIMA - ME	PROCEDENTE
310/2016	1333	CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO - ME	PROCEDENTE
404/2016	583	BANCO DE AREIA MODA PRAIA LTDA	PROCEDENTE

SALVADOR, 29 DE MAIO DE 2017

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR Nº 019/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	RECURSO
2617/2014	MARIANA SILVA DE JESUS	INSTITUTO MENTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA-ME - ADV. SAULO VELOSO SILVA OAB/BA 15028	INTEMPESTIVO
1187/2013	TELMA JESUS DA COSTA	LEADER S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - ADV. KARÍSSIA BARSANÚFIO DE MIRANDA - OAB/BA 22.644	INTEMPESTIVO

SALVADOR, 1 DE JUNHO DE 2017

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 300/2017

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/06/2017, o servidor GILMAR SANTOS DE CASTRO, matrícula 92, para exercer a função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Gestão de Serviços, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS, matrícula 326.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 01 de junho de 2017.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Inspetor Geral

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

PORTARIA Nº 013/2017

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Dispensar, desde 31.05.2017, da Função de Confiança, de Chefe de Setor B, grau 63, considerando a extinção da mesma, com base na Lei nº 9.186/2016, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SETOR
ARMANDO PEREIRA MENEZES	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU
CARLOS HENRIQUE GASPAR KUCHARSKI	SETOR DE COLEÇÕES VIVAS
IVANILDO SOUZA CARVALHO	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO HORTO DA SAGRADA FAMÍLIA
LUCINEIDE DE JESUS TEIXEIRA	SETOR DE PROGRAMAS DE PESQUISA
MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO RAMOS DA SILVA	SETOR DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO JARDIM BOTÂNICO
MARIA DO CARMO FILARDI BARBOSA	SETOR DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA
MARINALVA BATISTA E SILVA	SETOR DE PRODUÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS
MARIO AUGUSTO MAMEDE DA SILVA	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE
RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA	SETOR DE CONTROLE DE INDICADORES EM SUSTENTABILIDADE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 014/2017

O SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01.06.2017, o servidor **ARMANDO PEREIRA MENEZES**, matrícula nº 62, para exercer a Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 015/2017

O SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01.06.2017, o servidor **IVANILDO SOUZA CARVALHO**, matrícula nº 66, para exercer a Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 016/2017

O SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01.06.2017, o servidor **MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 81, para exercer a Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 017/2017

O **SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designado, desde de **01.06.2017**, o servidor **MÁRIO AUGUSTO MAMEDE DA SILVA DA SILVA**, matrícula nº 36, para exercer a Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 018/2017

O **SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designado, desde **01.06.2017**, o servidor **CARLOS HENRIQUE GASPARG KUCHARSKI**, matrícula nº 72, para exercer a Função de Confiança de Supervisor da Coordenadoria de Arborização e Paisagismo, grau 63, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 019/2017

O **SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designada, desde **01.06.2017**, a servidora **LUCINEIDE DE JESUS TEIXEIRA**, matrícula nº 79, para exercer a Função de Confiança de Supervisor da Coordenadoria de Arborização e Paisagismo, grau 63, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 020/2017

O **SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Considerar designada, desde **01.06.2017**, a servidora **RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 136, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, grau 63, da Subsecretaria da Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**PORTARIA Nº 21/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere que lhe confere pelo Decreto de 05 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensada desde 01/06/2017, a servidora **Daniela Andrade Pimentel**, matrícula nº 811.299 da Função de Confiança Chefe de Setor B, Grau nº 63, do Setor de Apoio aos Programas Habitacionais, da Coordenadoria de Habitação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 01 de junho de 2017.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84****LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
539/2017	JUAREZ AFONSO BRITO JUNIOR	5º

Salvador, 31 de maio de 2017.

LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84****LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
528/2017	ELIO GOES PERRONE JUNIOR	1º E 2º

Salvador, 01 de junho de 2017.

LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 082/2017 - PROC: 5152/2016 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de caixas térmicas**, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 26/06/2017; abertura na dia 27/06/2017 às 09:00h e início da disputa no dia 27/06/2017 às 10:00h.

Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 01 de junho de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

PROCESSO: 1186/2014.
DISPENSA: 013/2017
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Thomé de Souza, sala 1417 - Caminho das Árvores.
LOCADORA: Construtora Segura Ltda.
REPRESENTANTE LEGAL: Saturnino Segura Martinez
CPF: 114.411.515-91
Bernadete Guerreiro e Segura
CPF: 541.632.505-49
VALOR MENSAL: 2.522,57 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 29/03/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	200105	3.3.90.39	0.1.00	2.522,57

Salvador, 01 de junho de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 073/2017 - PROC: 5154/2016 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de capas para chuva** Informa, ainda, que a nova data será divulgada "a posteriori", através do Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 01 de junho de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2017

PROCESSO Nº: 34/2017 - COGEL
EMPRESA: ELÉTRICA BAHIANA COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ Nº 570.553/0001-80.
OBJETO: Aquisição de 60 Lâmpadas Led.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.396,20.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 19/05/2017.

Salvador, 19 de maio de 2017

EUDE LIMA SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2017

PROCESSO Nº: 40/2017 - COGEL
EMPRESA: PLACASERV COMUNICACÃO VISUAL LTDA-ME; CNPJ Nº 04.475.870/0001-78.
OBJETO: Confeção de uma placa indicativa em acrílico cristal para a Sala Cofre da Cogel.
VALOR GLOBAL: R\$ 900,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso 000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 01/06/2017

Salvador, 01 de junho de 2017

EUDE LIMA SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 117/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 3277/2017

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/06/2017 até às 09:00 horas do dia 20/06/2017

Abertura das Propostas:20/06/2017 às 10:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços:20/06/2017 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 118/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 3365/2017

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/06/2017 até às 12:00 horas do dia 20/06/2017

Abertura das Propostas:20/06/2017 às 13:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços:20/06/2017 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 119/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (AÇÃO JUDICIAL).

Processo n.º 4678/2017

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 20/06/2017 até às 09:00 horas do dia 21/06/2017

Abertura das Propostas:21/06/2017 às 10:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços:21/06/2017 às 11:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 01 de Junho de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2017 - FMLF.

PROCESSO Nº 108/2017-FMLF.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração do Projeto Urbanístico Executivo e Projetos Complementares para Requalificação da Colina da Igreja do Senhor do Bonfim, no Município do Salvador.

LICITANTE VENCEDORA: Sotero Arquitetura e Urbanismo Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 138.582,16 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2017.

Salvador, 01 de junho de 2017.

LÍCIA MARIA FRANÇA CARDOSO
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 011/2017

Pregão Eletrônico: nº 008/2017

Processo nº 1526/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos asfálticos.

Situação: FRACASSADA

Data da Homologação: 01/06/2017.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 01 de Junho de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2017**

PROCESSO: 1186/2014.

CONTRATO: 013/2017.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Thomé de Souza, sala 1417 - Caminho das Árvores.

LOCADORA: Construtora Segura Ltda

Saturnino Segura Martinez

CPF: 114.411.515-91

Bernadete Guerreiro e Segura

CPF: 541.632.505-49

VALOR MENSAL: 2.522,57 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	200105	3.3.90.39	0.1.00	2.522,57

Salvador, 01 de junho de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº 9912347605-60/2014**

PROCESSO Nº 008/2017.

OBJETO: **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, conforme art. 62, § 3º, inciso II da lei 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato nº 9912347605-60/2014.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CNPJ/MF sob n.º 34.028.316/0005-37.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: 4.042.599,72 (quatro milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	200105	3.3.90.39	0.1.00
CODESAL	200153	3.3.90.39	0.1.00
COGEL	200114	3.3.90.39	0.1.00
DESAL	200148	3.3.90.39	0.1.00
FCM	200152	3.3.90.39	0.1.00
FGM	200136	3.3.90.39	0.1.00
FMLF	200156	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50
GABP	200100	3.3.90.39	0.1.00
GABVP	200103	3.3.90.39	0.1.00
GCM	200124	3.3.90.39	0.1.00
LIMPURB	200125	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50
PGMS	200104	3.3.90.39	0.1.00
PREVIS	200113	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50
SALTUR	200137	3.3.90.39	0.1.00
SECIS	200119	3.3.90.39	0.1.00
SECULT	200135	3.3.90.39	0.1.00
SEDUR	200155	3.3.90.39	0.1.00
SEINFRA	200158	3.3.90.39	0.1.00
SEMAN	200147	3.3.90.39	0.1.00
SEMGE	200112	3.3.90.39	0.1.00
SEMOB	200138	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP	200122	3.3.90.39	0.1.00
SEMPF/FMAS	233401	3.3.90.39	0.2.29
SEMPF/NOF	200142	3.3.90.39	0.1.00
SEMTEL	200157 226902 231102	3.3.90.39	0.1.00 0.1.24
SEMUR	200108	3.3.90.39	0.1.00
SMED	200121	3.3.90.39	0.1.01 0.2.04 0.2.19

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	200107 208700	3.3.90.39	0.1.02 0.2.14 0.2.19
SPMJ	200154 201501 235501	3.3.90.39	0.1.00
SUCOP	200159	3.3.90.39	0.1.00

Salvador, 01 de junho de 2017

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2015

PROCESSO nº. 5022/2016.

CONTRATO nº. 087/2015.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombo/morcego, nas instalações da SEMUR.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF sob n.º 11.508.726/0001-56.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.565,52 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMUR	200108	33.90.39	0.1.00

Salvador, 01 de junho de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 479/2017

PROCESSO nº. 5022/2016

CONTRATO nº. 087/2015.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 4.484/92.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMUR	200108	33.90.39	0.1.00	5.565,52

Salvador, 01 de junho de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 497/2017

PROCESSO: 008/2017

CONTRATO nº 9912347605-60/2014.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMGE Nº 050/2013, 20/03/2014.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	200105	3.3.90.39	0.1.00	400,00
CODESAL	200153	3.3.90.39	0.1.00	200,00
COGEL	200114	3.3.90.39	0.1.00	100,00
DESAL	200148	3.3.90.39	0.1.00	250,00
FCM	200152	3.3.90.39	0.1.00	240,00
FGM	200136	3.3.90.39	0.1.00	200,00
FMLF	200156	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50	350,00
GABP	200100	3.3.90.39	0.1.00	727,00
GABVP	200103	3.3.90.39	0.1.00	300,00
GCM	200124	3.3.90.39	0.1.00	150,00
LIMPURB	200125	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50	200,00
PGMS	200104	3.3.90.39	0.1.00	600,00



ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
PREVIS	200113	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50	200,00
SALTUR	200137	3.3.90.39	0.1.00	200,00
SECIS	200119	3.3.90.39	0.1.00	300,00
SECULT	200135	3.3.90.39	0.1.00	500,00
SEDUR	200155	3.3.90.39	0.1.00	8.500,00
SEINFRA	200158	3.3.90.39	0.1.00	100,00
SEMAN	200147	3.3.90.39	0.1.00	500,00
SEMGE	200112	3.3.90.39	0.1.00	1.500,00
SEMOB	200138	3.3.90.39	0.1.00	50,00
SEMOP	200122	3.3.90.39	0.1.00	100,00
SEMPs/FMAS	233401	3.3.90.39	0.2.29	10.000,00
SEMPs/NOF	200142	3.3.90.39	0.1.00	1.000,00
SEMTEL	200157 226902 231102	3.3.90.39	0.1.00 0.1.24	400,00
SEMUR	200108	3.3.90.39	0.1.00	70,00
SMED	200121	3.3.90.39	0.1.01 0.2.04 0.2.19	600,00
SMS	200107 208700	3.3.90.39	0.1.02 0.2.14 0.2.19	2.500,00
SPMJ	200154 201501 235501	3.3.90.39	0.1.00	400,00
SUCOP	200159	3.3.90.39	0.1.00	800,00

Salvador, 23 de maio de 2017

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 020/2017

PROCESSO: 3938/2016

OBJETO: Registro de preços de carrinhos para movimentação.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 105/2017

CONTRATADO: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

CNPJ: 13.290.044/0111-45

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.121800 04.122.0005.122000 04.122.0005.221900 04.122.0005.222100 04.126.0015.250400 04.122.0015.250800	44.90.52	0.1.00
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.205200 06.126.0015.250418	44.90.52	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125 23.122.0033.137900 04.126.0015.250419	44.90.52	0.2.50
PGMS	04.122.0015.200104 04.122.0001.134201	44.90.52	0.1.00 0.1.90
SALTUR	23.122.0015.200137 23.695.0008.280101 04.126.0015.250426	44.90.52	0.1.00
SEFAZ	04.122.0015.200106 04.129.0002.112700 04.129.0002.113000 04.122.0002.113100 04.129.0002.113300 04.129.0002.113700 04.122.0033.114000 04.126.0015.250403 04.123.0015.238500 04.123.0015.238600	44.90.52	0.1.00 0.1.90 0.1.17
SEMGE	04.122.0015.200112 04.122.0001.116200 04.122.0001.116500 04.122.0001.116800 04.122.0033.125800 04.122.0001.216000 04.126.0015.250408	44.90.52	0.1.00 0.1.90

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOB	15.122.0015.200138 26.453.0004.100601 26.453.0020.120701 15.451.0020.120901 15.451.0020.135800 26.453.0021.205001 04.126.0015.250427	44.90.52	0.1.00 0.1.16
SEMOP	15.122.0015.200122 15.452.0006.123200 15.452.0005.123500 15.452.0006.223100 15.452.0006.223300 15.452.0005.223400 15.452.0018.224800 15.422.0018.224900 15.452.0018.225000 15.452.0018.225100 04.126.0015.250416 15.122.0015.200123 15.452.0018.217300 04.126.0015.250417	44.90.52	0.1.00 0.1.17
SEMPs	08.122.0015.200142 08.422.0035.131001 08.122.0035.230701 08.243.0035.230801 08.126.0015.250431 08.122.0015.200143 08.244.0035.131801 08.244.0014.133101 08.244.0014.133301 08.244.0014.133501 08.241.0014.133701 08.243.0039.135401 08.244.0035.232101 08.244.0035.232301 08.244.0035.232901 08.244.0014.233401 08.244.0014.234001 08.244.0035.234101 08.241.0014.238400	44.90.52	0.1.00 0.2.29
SEMUR	14.122.0015.200108 14.422.0014.121500 14.422.0034.122400 14.422.0034.127100 14.422.0034.222200 14.422.0034.222300 14.422.0034.222500 04.126.0015.250404	44.90.52	0.1.00
SMED	12.122.0015.200121 12.361.0031.214400 12.366.0031.214800 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 04.126.0015.250415	44.90.52	0.1.01 0.2.04
SMS	10.122.0015.200107 10.302.0011.110500 10.302.0011.110700 10.302.0011.111700 10.302.0011.111800 10.302.0011.1134500 10.126.0026.208400 10.122.0026.208600 10.301.0027.208700 10.302.0028.209000 10.302.0028.209100 10.305.0028.209200 10.302.0028.209300 10.302.0028.209400 10.302.0028.209600 10.304.0029.209700 10.305.0029.209800 10.304.0029.209900 10.305.0029.210100 10.305.0029.210200 10.305.0029.210300 10.302.0011.210600	44.90.52	0.1.02 0.1.92 0.2.14 0.2.23

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA / SEMGE

DIÓGENES FERREIRA LORDELO
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	100004573 - CARRINHO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA.	UN	452,00
02	100004574 - CARRINHO COM ESTRUTURA DOBRÁVEL PARA MOVIMENTAÇÃO.	UN	108,63

Salvador, 01 de junho de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 044/2017

PROCESSO: 2107/2016

OBJETO: Registro de Preços de película de proteção.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 120/2017

CONTRATADO: MULT CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 11.862.351/0001-28

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.221900 04.122.0005.222100 04.122.0015.250800 04.126.0015.250400	3.3.90.30	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125 04.126.0015.250419	3.3.90.30	0.2.50
PGMS	04.122.0015.200104	3.3.90.30	0.1.00
SEDES	04.122.0015.200134 04.122.0033.136100 04.126.0015.250423 15.422.0018.224901 23.695.0007.226301 23.695.0007.226901 08.334.0035.130901 08.334.0035.231101	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
SEMGE	04.122.0015.200112	3.3.90.30	0.1.00
SINDEC	16.122.0015.200145 16.482.0018.107502 16.482.0018.206902	3.3.90.30	0.1.00
SMS	10.122.0015.200107 10.302.0011.110700 10.122.0026.208600 10.126.0026.208400 10.128.0026.208500 10.301.0027.208700 10.301.0027.208800 10.301.0027.208900 10.302.0013.212200 10.302.0026.208300 10.302.0028.209000 10.302.0028.209100 10.302.0028.209400 10.302.0028.209600 10.303.0030.210400 10.304.0029.209700 10.304.0029.209900 10.304.0029.210000 10.305.0028.209200 10.305.0029.209800 10.305.0029.210100 10.305.0029.210200 10.305.0029.210300	3.3.90.30	0.1.02 0.2.14

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA / SEMGEDANIEL ASSUNÇÃO ALFAYA
MULT CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200016645 - PELÍCULA NA COR FUMÊ, PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 60% E FILTRO DE CALOR 60%.	M²	57,00
02	200016646 - PELÍCULA NA COR FUMÊ, PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 80% E FILTRO DE CALOR 99%.	M²	57,00
03	200016647 - PELÍCULA NA COR FUMÊ, PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 60%, E FILTRO DE CALOR 45%.	M²	57,00
04	200016648 - PELÍCULA NA COR FUMÊ, PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE 50%, E FILTRO DE CALOR 50%.	M²	57,00
05	200016649 - PELÍCULA REFLETIVA, ESPELHADA, METALIZADA, PROTEÇÃO DE 100% CONTRA RAIOS UV.	M²	69,00
06	200016650 - PELÍCULA JATEADA BRANCA.	M²	69,00

Salvador, 01 de junho de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 031/2016**

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: Terra Projetos, Topografia e Construção Civil - Ltda - ME

CNPJ: 22.871.938/0001-10

PROCESSO Nº: 2594/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com início em 06.04.2017 e término em 04.08.2017.

AMPARO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2017

ASSINAM:

PALOMA MODESTO

Secretaria Municipal da Educação - SMED

AURELINO COELHO LIMA

Terra Projetos, Topografia e Construção Civil - Ltda - ME

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 033/2016

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: BMV Construções e Incorporações Ltda

CNPJ: 00.965.611/0001-74

PROCESSO Nº: 2594/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com início em 19.03.2017 e término em 17.07.2017.

AMPARO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2017

ASSINAM:

PALOMA MODESTO

Secretaria Municipal da Educação - SMED

MIGUEL ANGELO VIRGENS VIEIRA

BMV Construções e Incorporações Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015**

PROCESSO: Nº 2693/2016

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 19/05/2017 a 18/05/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2096; 04.122.015.2001; Elemento de

Despesa 3.3.90.30; 3.3.90.39; Fontes de recursos 002 e 014.

CONTRATADA: MOTOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

CNPJ: 09.557.815/0001-40

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017.

AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL LEGAL: Telmo Neves Dias

Salvador, 30 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 12690/2016

AFM Nº: 4386/2017 - R\$ 4.656,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/05/2017

CONTRATADA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL

CNPJ: 09.315.202/0001-05

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 31 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 403/2017

PROCESSO nº 257/2017

CONVITE nº 002/2017

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviço de locação com mão de obra, instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de Condicionadores de Ar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 200137 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos SALTUR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - EPP

Salvador, 01 de junho de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 404/2017

PROCESSO nº 2116/2016

OBJETO - Locação de gerador, para serem utilizados em diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela SALTUR.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92

Contratada: NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP.

CNPJ/MF: 08.695.753/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
SALTUR	230101	3.3.90.39	0.100	7.550,00

Salvador, 01 de junho de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RETIFICAÇÃO

No aviso de retificação do contrato número 13 de 2017, publicado no DOM nº 6.850, página 43, do dia 27 de maio 2017.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira,

Onde se lê;

Contrato nº 013/2017;

Leia-se;

Processo nº 063/2016;

Salvador, 01 de junho de 2017.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Presidente/Limpurb

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017004519
LICITAÇÃO Nº: 016/2016
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2016000106
PROCESSO Nº: 4501/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: EDUCARE EDUCAÇÃO E LAZER LTDA - ME
CNPJ Nº: 14.814.165/0001-01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA ELÁSTICA
VALOR TOTAL: R\$ 13.354,24 (TREZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017

ADRIANO GALLO

Subsecretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2017

Processo: nº 873/2017

Modalidade: inexigibilidade nº 01/2017

Objeto: Renovação Assinatura Jornal Tribuna da Bahia

Contratada: Parque Publicitário LTDA ME

CNPJ: 00.381.224/0001-90

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 16.122.0015.200158 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte 000 - Tesouro.

Valor Global: R\$ 600,30 (seiscentos reais e trinta centavos).

Amparo Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso I.

Prazo do Contrato: 12(doze) meses.

Data de assinatura: 01/06/2017

Assinam as partes: Antônio Almir Santana Melo JR - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS e Marcelo Sacramento de Araújo - PARQUE PUBLICITÁRIOS LTDA-ME.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Resumo de Contrato nº 04/2017, publicada no DOM nº 6.852 de 31/05/2017, pagina 19 referente a Renovação Assinatura Jornal A Tarde.

ONDE SE LÊ: Data de assinatura: 13/05/2017

LEIA-SE: Data de assinatura: 18/05/2017

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
32511/2016	VALDIVINA NERY DOS SANTOS MOURA	R. A. TERRENO
32512/2016	VALDIVINA NERY DOS SANTOS MOURA	R. A. TERRENO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
34885/2016	TAMARA REIS & CIA LTDA	R. A. TERRENO
34887/2016	TAMARA REIS & CIA LTDA	R. A. TERRENO
34889/2016	WALDENOR VILAR REIS	R. A. TERRENO
42738/2016	JODELICE RAIMUNDA RASTELLI	DESMEMBRAMENTO
13857/2017	GENECI CERQUEIRA DA PAIXÃO	P. LANÇAMENTO
7269/2016	MARCELO DE BRROS ALONSO	ALT. NAT. OCUP.
67835/2015	LUCIANA PINHEIRO OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO

Salvador, 01 de Junho de 2017.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO INICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 05/2014

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, a convocação do candidato a função de Condutor de Veículos de Emergência, para Capacitação Inicial conforme informações abaixo:

A convocação do candidato UELTON RANGEL ANDRADE, para Capacitação Inicial se dá, conforme Parecer N.º 939/2016 da RPGMS/SEMGE, anexo ao Processo SEMGE N.º 5550/2015.

1. DA CAPACITAÇÃO

1.1 A capacitação, tem como objetivo oferecer treinamento/informação preliminar para o candidato classificado no referido Processo Seletivo Simplificado, assim como, avaliar o nível de conhecimento pré-existente com vistas a classificar a ordem de entrada no serviço, ou mesmo a desclassificação.

1.2 Pretende-se nesta etapa, abordar temas relativos ao conhecimento das habilidades específicas exigidas para o ingresso e a permanência no serviço.

O candidato deverá se apresentar na Rua Marques de Marica, s/n. Complexo Hospitalar Cesar Araújo - Pau Miúdo, conforme cronograma abaixo:

2. CAPACITAÇÃO INICIAL

2.1. Será realizada no dia 05 de junho de 2017, das 08h às 17h - Tema: SUS e Legislação, Políticas de Urgência e Regulação Médica.

2.2. Será realizada no dia 07 de junho de 2017, das 08h às 17h - Tema: Conhecimentos Específicos.

2.3. Será realizada no dia 09 de junho de 2017, das 08h às 17h - Tema: Suporte Básico de Vida

2.4. Será realizada no dia 19 de junho de 2017, das 08h às 17h - Tema: Atendimento ao Politraumatizado.

3. DA PROVA TEÓRICA

3.1 A prova teórica será realizada no dia 30 de junho de 2017, das 08h às 17h.

4. DA PROVA PRÁTICA / PROVA DE RUA

4.1 A prova prática será realizada no dia 30 de junho de 2017, das 08h às 17h.

5. DA ENTREVISTA

5.1 A entrevista será realizada no dia 06 de julho de 2017, das 10h às 11h.

6. DA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO INICIAL

6.1 As aulas terão início às 08:00h, caso seja necessária a chegada posterior ao início de cada aula, ou a saída antecipada do final da aula, não será computada a frequência relativa à aula perdida.

6.2 A frequência mínima exigida é de 75% nas aulas teóricas.

6.3 A ausência na prova prática implicará na nota ZERO para a respectiva prova.

6.4. Cada avaliação - prova teórica, prova prática e entrevista - valerá 10 pontos, totalizando 30 pontos.

6.5. Será considerado aprovado aquele que obtiver média mínima igual a 8 (oito), após as três avaliações.

Cargo: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
717	UELTON RANGEL ANDRADE	75	840321970	360

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 01 de junho de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E PRÁTICA PROFISSIONAL - UNITP

EDITAL N.º 05/2017

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para Programa de Estágio em Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP, nos termos do Decreto Municipal n.º 19.028/2008, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimento de ensino Superior e Tecnólogo, público e privado, consoante às normas contidas nesse Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo para o Programa de Estágio destina-se ao provimento de vagas de estágio em equipe, de caráter multidisciplinar, para composição da Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

1.2. O estagiário desenvolverá suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, cujas atribuições proporcionem experiência prática de aprendizagem, de forma supervisionada, objetivando oportunizar aos acadêmicos práticas na área de Gestão Pública, relacionada a formação do estudante.

1.3. O candidato ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, deverá observar a Lei Federal n.º 11.788/2008, o Decreto Municipal n.º 19.028/2008 e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

1.4. O Estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal do Salvador, nem com o Agente de Integração, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

1.5. Os estagiários receberão, a título de bolsa de complementação educacional, a importância mensal no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), acrescido do valor do auxílio transporte.

1.5.1 Ao Estagiário não será concedido auxílio-alimentação ou assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.6. Será garantido ao Estagiário, Seguro de Acidentes Pessoais, através das Instituições Especializadas e credenciadas como agente de integração do sistema de ensino e setores de produção.

1.7. A jornada do estágio será de 6 (seis) horas diárias, sendo 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no horário de 8:00 às 14:00 ou 11:00 às 17:00, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado para o Programa de Estágio Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP, compreenderá as seguintes etapas:

1.8.1. 1ª Etapa - Prova Objetiva;

1.8.2. 2ª Etapa - Entrevista e Análise Curricular.

1.9. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva.

1.9.1 O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos que obtiverem classificação além do número de vagas oferecidas por área de formação.

1.9.2 O cadastro de reserva será composto por 3 (três) vezes o número de vagas por área de formação.

1.10. Os candidatos que constarem no cadastro de reserva serão convocados, conforme interesse da Administração Municipal, obedecendo a ordem de classificação.

1.11 O candidato que não for aprovado dentro do número de vagas oferecido neste edital e nem classificado no cadastro de reserva será eliminado.

1.12 O prazo de validade da Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início de estágio dos candidatos aprovados.

2. VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

2.1. O Programa de Estágio em Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP oferece 10 (dez) vagas estão distribuídas de acordo com o quadro abaixo, atendendo ao nível de escolaridade e pré-requisitos:

Nível de Escolaridade	Pré-Requisitos	Área de formação	Vagas	Horário
Superior	Estar matriculado (a) e cursando em Instituição do Ensino Superior. Ter concluído 50% da grade curricular do curso de Ensino Superior. Ter média/escore igual ou maior que 7,0. A Instituição de Ensino deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e estar conveniada com o IEL.	Gestão Pública	1	08:00 às 14:00
		Administração	2	08:00 às 14:00
		Direito	1	08:00 às 14:00
		Sistema de Informação ou Tecnologia da Informação ou Ciência da computação ou Engenharia de software ou Análise de Sistemas ou Bacharel em Informática	1	08:00 às 14:00
		Gestão Pública	1	11:00 às 17:00
		Administração	1	11:00 às 17:00
		Direito	2	11:00 às 17:00
Sistema de Informação ou Tecnologia da Informação ou Ciência da computação ou Engenharia de software ou Análise de Sistemas ou Bacharel e Informática	1	11:00 às 17:00		
TOTAL			10	

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas por meio eletrônico a partir das 08h do dia 12 de junho de 2017 até às 23:59 do dia 14 de junho de 2017, no endereço eletrônico: www.selecaoestagiopms.salvador.ba.gov.br.

3.2 São condições para inscrição do candidato:

3.2.1 Preencher os requisitos de que trata o item 2.1 do presente Edital;

3.2.2 Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e normas que regem o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, Decreto Municipal nº 19.028/2008 e Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2.3 Por ocasião da inscrição o candidato deverá realizar o envio eletrônico, no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF ou PNG, da seguinte documentação:

- Comprovante de Matrícula do semestre em curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino;
- Histórico Escolar contendo: a carga horária total do curso, a carga horária cursada, percentual cumprido do curso e a média/escore, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino.

3.2.4 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabyte).

3.2.5 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

3.2.6 Após a confirmação da inscrição com envio de documentos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

3.2.7 A Secretaria Municipal de Gestão e a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador não se responsabilizam por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.2.8 Os documentos serão analisados em conformidade com os pré-requisitos descritos no item 2.1.

3.3 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos e prazos fixados serão canceladas, a qualquer tempo.

4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

4.1 A 1ª etapa do processo seletivo será composta de Prova Objetiva.

4.1.1 A Prova Objetiva valerá 10,0 (dez) pontos, constará 20 (vinte) questões de múltipla escolha com valor igual a 0,5 (cinco) décimos cada, com enfoque nas seguintes áreas:

4.1.1.1 Superior em Direito: Noções de Direito Administrativo; Direito Constitucional; Raciocínio Lógico; Contexto socioeconômico, histórico e cultural da cidade do Salvador e Pacote Office.

4.1.1.2 Superior em Administração: Noções de Administração Pública; Gestão de Projetos; Administração Estratégica; Raciocínio Lógico; Contexto socioeconômico, histórico e cultural da

cidade do Salvador e Pacote Office.

4.1.1.3 Superior em Sistema de Informação ou Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação ou Engenharia de software ou Análise de Sistemas ou Bacharel e Informática: Noções de Gerenciamento de Projetos na área de Tecnologia da Informação; Raciocínio Lógico; Contexto socioeconômico, histórico e cultural da cidade do Salvador e Pacote Office.

4.1.1.4 Superior em Gestão Pública: Noções de Administração Pública; Orçamento e Finanças Públicas; Gestão de Projetos; Raciocínio Lógico; Contexto socioeconômico, histórico e cultural da cidade do Salvador e Pacote Office.

4.2 A Prova Objetiva será realizada na data prevista de 20 de junho de 2017, no horário e local a serem definidos e divulgados no Diário Oficial do Município e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

4.3 No local de aplicação da Prova Objetiva, os inscritos deverão apresentar documento original de identidade com foto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO PARCIAL

5.1 Serão classificados para a Etapa da Entrevista e Análise Curricular até 6 (seis) vezes o número de vagas dos candidatos que atenderem aos pré-requisitos e obtiverem maior nota em ordem decrescente.

5.2 O Resultado Parcial com a relação dos candidatos classificados para a etapa da Entrevista e Análise Curricular será divulgado no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município.

5.3 Serão desclassificados deste Processo Seletivo os candidatos que não obtiverem classificação na forma do item 1.9.2.

6. DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR

6.1 A 2ª etapa do processo seletivo será composta de Entrevista e Análise Curricular.

6.1.1 A Entrevista e Análise Curricular valerão 10,0 (dez) pontos.

6.2 A Entrevista será realizada na data prevista de 27 de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Gestão localizada na Av. Vale dos Barris, nº 125, Barris, de acordo com o escalonamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Gestão, publicado no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município.

6.2.1 Na ocasião da Entrevista, os inscritos deverão entregar, pessoalmente, seus documentos em envelope lacrado, identificado com o nome completo e nº do documento de Identidade, contendo as cópias da seguinte documentação:

- Documento de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
- Comprovante de Matrícula do semestre em curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino;
- Histórico Escolar;
- Atestado de cumprimento de 50% da grade curricular do curso;
- Curriculum lattes resumido ou curriculum vitae.

6.3 Serão analisados as seguintes habilidades e competências:

- Conhecimento de Gestão Pública;
- Envolvimento em atividades extracurriculares;
- Participação em atividade de iniciação científica;
- Participação de eventos na área de Gestão Pública;
- Senso crítico;
- Proatividade;
- Comprometimento;
- Comunicação.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão classificados os candidatos segundo Nota Final, que comporá o Resultado Final segundo a fórmula:

$$\text{Nota Final} = [\text{Nota da Prova Objetiva} \times 0,6 + (\text{Nota da Entrevista + Análise Curricular}) \times 0,4]$$

10

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Para a Etapa da Entrevista será adotado como critério de desempate:

- Idade Maior.

8.2 Para o Resultado Final, serão adotados como critérios de desempate:

- a) Maior pontuação na Prova Objetiva;
b) Maior nota na entrevista;
c) Estudiar em Instituição Pública;
d) Idade maior.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1 Os candidatos serão classificados obedecendo a ordem decrescente da classificação.

9.2 A Secretaria Municipal de Gestão publicará o Resultado Final contendo a relação dos aprovados no Diário Oficial do Município e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

10.1. Os candidatos convocados deverão se apresentar no prazo e local determinados no Edital de Convocação, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

10.2. Os Candidatos convocados, poderão ser eliminados nas seguintes situações:

- a) quando descumprirem as regras do Edital;
b) quando não comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação para contratação.

10.3. A não apresentação de qualquer candidato no prazo estabelecido no Aviso de Convocação implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos, ainda que verificadas posteriormente, implicarão a eliminação do candidato do processo seletivo, em qualquer época.

11.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.3 As convocações dos candidatos dependerão do interesse da Administração Municipal, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária.

11.4 As convocações, classificações, desclassificações, resultado final e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

11.5 O não comparecimento as etapas previstas no item 1.8 deste Processo Seletivo implicará na eliminação do candidato.

11.6. Para admissão de estagiários no âmbito da Administração Direta será necessária a existência de Termo de Compromisso de Estágio entre o Estagiário, a Prefeitura Municipal do Salvador e a Instituição de Ensino a qual estiver matriculado o estudante, com o auxílio das instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino e setores de produção.

11.7 O Termo de Compromisso de Estágio conterà necessariamente as obrigações do estagiário e da Administração, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas regras estabelecidas para os servidores do órgão onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

11.8 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Gestão de Pessoas/SEMGE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 01 de junho de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 04/2017

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI, VI e VII do art. 37, da Lei Complementar n.º 02/91 com alterações posteriores e Processo Administrativo SEMGE n.º 2.455/2017.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções de Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo, Técnico de Nível Superior – Urbanismo, Técnico de Nível Superior Engenharia e Técnico de Nível Superior –

Engenharia Civil, para atender à demanda de pessoal da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

1.1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus Anexos e eventuais retificações.

1.1.2 A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.2.1. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se a ordem de classificação do cadastro de reserva.

1.2.1.2 O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

1.2.2. O cadastro de reserva será composto por até **15 (quinze) vezes** o número de vagas.

1.2.3. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro reserva será **ELIMINADO**.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação.

1.5. A Descrição das Atividades da função encontra - se no Anexo I deste Edital.

1.6. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

2. FUNÇÕES, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

2.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

Função	Pré-Requisitos / Escolaridade
Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.
Técnico de Nível Superior – Urbanismo	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.
Técnico de Nível Superior – Engenharia Civil	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.
Técnico de Nível Superior – Engenharia	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal

2.1.1. Na data da inscrição e da contratação, o candidato deverá ter 18 anos completos.

2.2. As vagas, funções, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

Função - Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	02	R\$4.718,39 40h
	AFRO	01	
	PCD	01	
	TOTAL	04	

Função - Técnico de Nível Superior – Urbanismo	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	01	R\$4.718,39 40h
	TOTAL	01	

Função - Técnico de Nível Superior – Engenharia		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	01	R\$4.718,39	40h
	TOTAL	01		

Função - Técnico de Nível Superior – Engenharia Civil		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	01	R\$4.718,39	40h
	AFRO	01		
	TOTAL	02		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

AFRO = Afrodescendente

PCD = Pessoa Com Deficiência

2.3. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme legislação municipal.

2.4. Às vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas, no item 2.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

2.4.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e aos afrodescendentes, conforme apresentado no quadro de vagas no item 2.2 deste edital.

2.5. O cronograma previsto das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.1.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 08:00h do dia 06 de junho de 2017 às 23:59h do dia 07 de junho de 2017.

3.1.4. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.processoseletivosimplificadofmlf.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.2. Ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta e pagar o valor da inscrição correspondente.

3.2.1 O valor da inscrição será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

3.2.2. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

3.2.2.1. O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a emissão do mesmo, a contar da data de inscrição do candidato. O candidato poderá fazer a reemissão do boleto bancário dentro do prazo de inscrições, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.

3.2.2.1.2. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

3.2.2.2. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

3.2.2.3. O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

3.2.3. O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado.

3.2.4. Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com respectivo número de inscrição.

3.2.5. A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.2.6. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

3.2.7. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição, devendo o mesmo arcar com ônus de qualquer divergência de valor.

3.2.8. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, o candidato que cancelar a

sua inscrição, a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 3.2.2

3.3. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.3.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

3.3.1.1 Cada candidato só poderá concorrer a uma única Função.

3.3.2. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- Enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida;
- Tiver confirmação do pagamento da inscrição

3.3.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

3.3.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3.3.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

3.3.6. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

3.3.7 A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.processoseletivosimplificadofmlf.salvador.ba.gov.br nos últimos dias de inscrição.

4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.

4.1.1. O primeiro documento a ser enviado através do sistema de envio de documentos (upload), é o diploma de Ensino Superior Completo, com registro no Conselho Regional quando exigido em legislação Federal conforme item 2.1

4.1.2. O envio do documento é obrigatório para comprovação do atendimento ao pré-requisito necessário à inscrição, conforme quadro previsto no subitem 2.1.

4.1.3. Apenas com o envio dos documentos mencionados na coluna pré-requisitos, da tabela constante no subitem 2.1 que será permitido envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos.

4.1.4. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o Título a ser submetido a análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

4.1.5. O candidato, no seu HD, Pen Drive, Nuvem ou outro local que tenha sido utilizado para armazenamento dos títulos digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG deverá escolher o arquivo que comprova a atividade/título listado e anexá-lo.

4.1.6. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

4.1.7 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a **2 MB (megabyte)**.

4.1.8 O candidato deve ficar atento para que a digitalização fique legível.

4.1.9 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.1.10. Após, a confirmação da inscrição com envio de dos documentos relativos a Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.2.1. A Secretaria Municipal de Gestão e a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador não se responsabilizam por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à análise dos documentos para comprovação de titulação e experiências profissionais apresentadas pelo candidato, na forma estabelecida neste Edital.

5.0. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1. Ao candidato afrodescendente, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054/2011 de 21/11/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, a raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014.

5.3. O candidato julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes

5.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.5. O candidato afrodescendente que pretende concorrer às vagas reservadas, deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, declarando expressamente a afrodescendência.

5.6. O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a afrodescendentes concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

5.8. Após a divulgação do resultado final da Avaliação de Títulos, a Secretaria Municipal de Gestão convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de afrodescendente.

5.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação para apresentação a uma Comissão Examinadora, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

5.10. O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo.

5.11. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão, que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, a partir da averiguação presencial, não mais concorrerá na condição de pessoa afrodescendente e, conseqüentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.

5.12. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) ao candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

5.13. Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para as vagas reservadas aos afrodescendentes, às vagas respectivas e remanescentes serão destinadas aos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

5.14. O candidato afrodescendente deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014.

6.0. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. As pessoas com deficiência terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que, a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;
- apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.6. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

7. DA SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, exclusivamente para este fim;

b) A Avaliação dos títulos será de caráter eliminatório e classificatório.

8. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. A Avaliação de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir a experiência profissional do candidato.

8.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias: Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado; Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida; Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida; Diploma ou Certificado de Mestre em área correlata a função pretendida.

8.2.1. A pontuação obtida na avaliação de títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.

8.2.2. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na avaliação de títulos, limitando o total de classificados a 16 (dezesseis) vezes o número de vagas, conforme previsto nos itens 1.2.2 e 2.2.

8.2.3. Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

8.2.4. O candidato não classificado, de acordo com a Avaliação de Títulos, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.2.5. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

8.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

- Experiência profissional na função pretendida, comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade;
- Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida;
- Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida;
- Diploma ou Certificado de Mestre, em área correlata a função pretendida;

8.3.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.3.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 4.1.9 e 4.1.10.

8.3.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

8.3.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

8.3.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

8.3.6. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

8.3.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

10.2. A Secretaria Municipal de Gestão publicará em Diário Oficial do Município e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso, o resultado da Avaliação de títulos dos habilitados.

10.3. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Afrodescendente.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, **das 08h às 12h**.

11.2.1. Para interposição de recurso ao resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

11.2.2. Para interposição de recurso aos resultados da Averiguação da Condição de Afrodescendente, o candidato terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

11.3. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

11.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

11.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

11.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

11.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente à Comissão Examinadora mencionada no subitem 5.9 deste Edital, para julgamento.

11.8. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no endereço eletrônico: www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

11.9. Os recursos não terão efeito suspensivo.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para assinatura do contrato munidos dos documentos listados no item 12.4.

12.2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar o **Atestado de Saúde Ocupacional** informando



a aptidão para exercício da função.

12.2.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar na **data, local e horário** determinados no Edital de Convocação para apresentação de **todos** os documentos comprobatórios que foram enviados eletronicamente, agora em seus originais ou cópias autenticadas em cartório, para conferência.

12.2.3. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos enviados eletronicamente por ocasião da sua inscrição, será desclassificado.

12.2.4. A inautenticidade dos documentos mencionados no subitem 12.2 e/ou inveracidade das Informações prestadas, desclassificará o candidato.

12.2.5. Após a conferência da documentação enviada eletronicamente e validação por representantes da Fundação Mário Leal Ferreira, os candidatos convocados deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 12.4.

12.3. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

12.3.1. O candidato será contratado por um período de até 02 (dois) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.

12.3.2. Ao candidato é vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de processo seletivo simplificado de prova ou provas e títulos.

12.4. No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- g) Comprovante de residência com CEP;
- h) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- j) 01 Foto Recente 3x4;
- k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- l) Declaração de Bens;
- m) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- n) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- o) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- p) Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida.

12.5. Os Candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no item 12.4;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- d) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- e) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- f) quando descumprirem as regras do Edital;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

13.2. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

13.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

13.4. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

13.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.8. O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

13.9. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

13.10. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos afrodescendentes, às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia

13.11. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

13.12. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

13.14. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Função Temporária: Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo

Descrição: Elaborar e acompanhar a execução de projetos urbanísticos e setoriais dos espaços urbanos, bem como, nos espaços de valor simbólico, histórico e sócio cultural; elaborar planos urbanísticos, realizar estudos sobre regiões, áreas públicas e logradouros do Município que demandam atenção e tratamento específico, além de elaborar, coordenar e acompanhar projetos de arquitetura e complementares, considerados de singular importância para o Município e desenvolver outras atividades correlatas.

Função Temporária: Técnico de Nível Superior – Urbanismo

Descrição: Estimular e promover a discussão da política de desenvolvimento urbano, diretrizes e planos com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município; elaborar os planos específicos para a regulamentação dos instrumentos da Política Urbana, determinados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento urbano (PDDU) e desenvolver outras atividades correlatas.

Função Temporária: Técnico de Nível Superior – Engenharia Civil

Descrição: Exercer o acompanhamento e execução de orçamento dos projetos urbanísticos e setoriais, controlando os preços, especificações e quantitativos, dentro do que estabelece as normas municipais e dos organismos financeiros e desenvolver outras atividades correlatas.

Função Temporária: Técnico de Nível Superior – Engenharia

Descrição: Exercer o acompanhamento, análise e execução dos projetos de infraestrutura

complementares dos projetos urbanísticos, adequando aos diversos projetos de acordo com as normas existentes; garantir a integração destes projetos, estudando alternativas e definindo soluções, além do estabelecimento das especificações e elaboração de quantitativos e desenvolver atividades correlatas.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado nos últimos 10 (dez) anos, a contar da publicação na data de publicação deste edital.	Até 01 (um) ano – 1 (um) ponto	10 pontos
	De 01 (um) ano e 01 (um) dia até 05 (cinco) anos – 03 (três) pontos	
	De 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos – 06 (seis) pontos.	
	Mais de 10 (dez) anos – 10 pontos.	
Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	03 pontos	03 Pontos
Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 10 horas.	03 Pontos, sendo 01(um) ponto por título.	03 Pontos
Diploma ou Certificado devidamente registrado de Mestre em área correlata à função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	04 pontos	04 pontos
TOTAL		20

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo - REDA nº 04 /2017.	02/06/2017
Período de Inscrições	06 e 07/06/2017
Análise de Títulos.	11 a 14/06/2017
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	20/06/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos.	21 e 22/06/2017
Publicação do resultado dos recursos da Avaliação de Títulos	26/06/2017
Convocação dos candidatos Afrodescendentes para Averiguação da autodeclaração da condição de Afrodescendente.	26/06/2017
Averiguação da condição de Afrodescendente.	27/06/2017
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	29/06/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	30/06/2017
Publicação do resultado dos Recursos, após Averiguação presencial da autodeclaração de Afrodescendente.	04/07/2017
Publicação do Resultado final / Edital de Homologação	05/07/2017

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO IV

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N.º 04/2017

Contrato nº /2017

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Av. Vale dos Barris, 125, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Secretário Municipal de Gestão, _____, por delegação do Exm.º Sr. Prefeito, conforme Decreto de ____/____/201____, publicado no DOM de ____/____/____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado _____, filho(a) de _____ e _____, identidade nº _____-SSP/____, CPF nº _____, residente à rua _____/Salvador/BA, CEP-_____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº. 02/91 de 17/18 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº. 038/05 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no

âmbito da _____.

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.

1.3 A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar nº. 02/91 e alterações posteriores.

1.4 O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1., de forma diretamente subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5 O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de 01 (um) dia útil da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1.1 Este contrato terá a vigência de até 02 (dois) anos a partir da assinatura do presente Termo, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 DO CONTRATADO

3.1.1 O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2 O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º da LC nº 02/1991.

3.2 DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item 2, subitem 2.2 do Edital nº 01/2017 publicado no DOM nº _____ de _____ e em conformidade com o art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.1.1 A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à _____ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1 a pedido do contratado;

5.1.2 por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3 por cometimento de falta disciplinar, apurado em processo sumário, garantida a ampla defesa.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária específica da _____.

7 CLÁUSULA SETIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricando as folhas deste, que é composto de 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos. COTAÇÃO DE PREÇO Nº 141/2017 - PROC. Nº 6918/2017;**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de maio 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora



DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

**CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS
DE SÃO JOAQUIM
CNPJ:15.235.302/0001-16**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO 31/12/2016
DIÁRIO Nº 15

ATIVO			
CAIXA	R\$		6,95
BANCOS REC LIVRES	R\$		100.964,99
BANCOS REC TERCEIROS	R\$		95.690,21
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$		67.585,96
CRÉDITOS A RECEBER	R\$		1.509.104,84
AÇÕES JUDICIAIS	R\$		1.514.075,00
ALUGUEIS	R\$		530.477,39
MENSALIDADES A RECEBER	R\$		1.871.030,52
GRATUIDADE RENUNCIA DE REC.	R\$		(2.406.912,00)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
TÍTULOS DO TESOURO	R\$		799.526,33
PERMANENTE	R\$		38.148.094,85
INVESTIMENTOS	R\$		1.531.420,36
IMOBILIZADO	R\$		34.085.699,75
INSTALAÇÕES	R\$		2.530.974,74
DEPRECIACÃO	R\$		(842.959,37)

TOTAL DO ATIVO		R\$39.878.014,76
-----------------------	--	-------------------------

PASSIVO			
CIRCULANTE	R\$		322.484,34
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	R\$		53.059,59
VINC. AO FORN.DE MAT. E SERV.	R\$		32.835,23
NÃO CIRCULANTE PATRIMONIO SOCIAL	R\$		39.555.530,42
RESERVAS REAVALIACAO	R\$		15.230.921,18
PATRIMÔNIO	R\$		16.397.500,00
SUPERAVIT ACUMULADO	R\$		7.935.663,29

TOTAL DO PASSIVO		R\$39.878.014,76
-------------------------	--	-------------------------

INGRESSOS			
INGRESSOS ORDINÁRIOS			
MENSALIDADE DE CONCESSAO	R\$		22.549,67
ALUGUEIS	R\$		1.556.406,64
CONTRATO DE SUPERFÍCIE	R\$		250,00
MENSALIDADE ESCOLAR	R\$		3.481.803,11
INGRESSOS EXTRAORDINARIOS			
FUNDO PROPRIO DE RENDA	R\$		2.248,68
INGRESSOS DIVERSOS	R\$		157.086,32

INGRESSO NÃO OPERACIONAL			
DONATIVOS DE PJ	R\$		447.114,65
DONATIVOS DE PF	R\$		45.100,00

TOTAL DOS INGRESSOS		R\$ 5.712.559,07
----------------------------	--	-------------------------

DISPÊNDIO_			
DISPENDIO ADMINIS. DA ESCOLA			
CONSERVAÇÃO DO PREDIO ESCOLAR			
CONSERVACAO DE IMOVEIS	R\$		110.335,61
CONSERVAÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$		143.967,22
CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	R\$		26.531,24
MATERIAL LIMPEZA	R\$		26.888,17
DESPESAS OPERAC. DA ESCOLA			
TARIFA DE ENERGIA ELETTRICA	R\$		21.577,87
MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$		9.054,07
DESPESAS DIVERSAS ADM	R\$		96.100,96
TARIFA DE AGUA E ESGOTO	R\$		4.878,98
MENSALIDADE PROGRAMAS	R\$		2.207,91
TELEFONE	R\$		49.401,30
INFORMÁTICA	R\$		63.754,16
DEVOLUÇÃO ESCOLAR	R\$		12.039,03
DESPESAS FINANCEIRAS			
TARIFA BANCÁRIA	R\$		179.717,34
DESPESAS DIVERSAS	R\$		296.885,09
DISPÊNDIO COM PESSOAL ESCOLA			
REMUNERAÇÃO DE FUNCIONARIOS	R\$		2.086.512,70
BENEF. A PESSOAS C.VINC.EMPR.	R\$		265.047,66
ENCARGOS SOCIAIS	R\$		278.956,29
REMUNERAÇÃO DE PESS SEM VÍNC.	R\$		128.209,47
IMPOSTO DE RENDA	R\$		11.960,92
BENEFICIOS DE PESS. SEM VINC.	R\$		3.399,61
ATEND. A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
PROJETO	R\$		12.118,25
MISSAS	R\$		657,70
DESPESAS OPERACIONAL	R\$		2.053,44
APRENDIZADO ESCOLAR	R\$		13.527,65
CRACHAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$		785,00
BOLSA MONITORIA ENSINO MÉDIO	R\$		22.800,00
SERVIÇOS COMUNICAÇÃO	R\$		32.240,58
SERVIÇO ASSISTÊNCIAL GRATUITA			
ALIMENTAÇÃO	R\$		174.008,94
OFICINA PSICOMOTRICIDADE	R\$		8.631,79
OFICINA CORAL	R\$		8.853,45
OFICINA FILARMÔNICA	R\$		8.854,13
MEDICAMENTOS	R\$		78,08
ASSISTENCIA RELIGIOSA	R\$		1.728,20
FARDAMENTO DOADOS	R\$		24.567,41
PROJETO BIBLIOTECA	R\$		1.186,25
PROJETO HORTA	R\$		229,00
PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$		38.272,81
OFICINA GRATUITA	R\$		92.940,00
MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO			
MANUTENÇÃO ESCOLA	R\$		270.632,92
TAXAS DE CONDOMINIOS	R\$		145.571,32
FRETE	R\$		32.950,00
TAXA ESCRITURA	R\$		160,00
TAXAS E IMPOSTOS DIVERSOS	R\$		69,87
ENCARGOS PREST SERV. PJ	R\$		12.688,60
TERRAPLANAGEM	R\$		21.577,40
LOCAÇÃO	R\$		450,00
ASSISTENCIA SOCIAL GRATUITA			
GRATUIDADE	R\$		69.705,00

OFICINA FILARMONICA	R\$	69.723,00
OFICINA DE CORAL	R\$	46.470,00
GRATUIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	271.800,00
GRATUIDADE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I	R\$	182.400,00
GRATUIDADE ENSINO MÉDIO	R\$	169.200,00
GRATUIDADE FUNDAMENTAL II	R\$	190.800,00

TOTAL DO DISPENDIO	R\$5.741.756,78
---------------------------	------------------------

TOTAL DE DEFICIT OPERACIONAL	(R\$ 29.197,71)
-------------------------------------	------------------------

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 2015 E 2016. (Em reais exclusivos dos centavos)

1.CONTEXTO OPERACIONAL – Nota 01 – A Casa Pia e Colégio dos órfãos de São Joaquim é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de utilidade Pública pelas leis estaduais 6743/95 em 01/06/2015, Municipal 7.918/2016 publicada no diário oficial do município de 27 de maio de 2016, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal 93.712 de 15/12/1986, sendo registrada no CMASS sob nº 177/06 conforme resolução 004/006 no diário oficial do Município de 30/05/2006, nas págs. 19 a 23, inscrita no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 7101000426/2011-53 como entidade Beneficente de Assistência Social, que tem por objetivo a educação, instrução e assistência social de crianças em risco social. A entidade funciona com educação Infantil de 02 a 5 anos, fundamental I Fundamental II, Ensino Médio Profissionalizante em administração, Informática e Guia de Turismo conforme ato de aprovação em 06 de dezembro de 2010, no processo CEE 003-0028-4/2009 e Processo nº 0030016/1/2009 resoluções 139/2010 Conselho Estadual de Educação com registro no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e tecnológica – SISTEC do Ministério de Educação e Cultura, mantendo desta forma em regime de internato e externato uma Escola Técnica para menores desamparados e incluindo os mesmos no mercado de trabalho.

2.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2016, a Entidade adotou a Lei nº11.638/2007, Lei nº11.941/2009, que alternaram artigos da Lei 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observações às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil. Resolução CFC 1.374/11, que trata da Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da CVM, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e especialmente a Resolução nº1409 de 2012 que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade e lucros.

3.FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 1.330/11 (NBC ITG 2000) A entidade mantém sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos por meio de processamento eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação relacionado ao documento, e na sua falta, em elementos que comprovam ou evidenciem o fato e a prática do ato administrativo.

As demonstrações contábeis e as notas explicativas são transcritas no Livro Diário da Entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escritura contábil, sendo esta hábil e revestida das características intrínsecas e extrínsecas essenciais, determinadas na Legislação, técnica-contábil e costumeiras pela sociedade, e encontra-se em boa ordem guardadas nas dependências da Entidade.

4.DOCUMENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 1.330/11 (NBC ITG 2000) A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

5.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBIL ADOTADAS

a. **Caixas e equivalentes de caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 e No. 1.376/11, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, ou recursos com as mesmas características com disponibilidade de até 90 dias, com insignificante risco de mudança.

b. **aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

c. **Atividade circulantes** – Estão apresentados pelo valor de realização, incluindo, quadro aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

d. **Ativos não Circulantes Realizável a Longo Prazo** – Este grupo é composto por valores a receber e a recuperar, cujo vencimento ultrapasse o exercício subsequente.

e. **Imobilizado** – Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzindo da depreciação calculada pelo método linear, e leva em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09) conforme nota 8. Outros gastos são capitalizados

apenas quando há um aumento dos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

F. Passivos Circulantes – São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do Balanço.

g. Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulante.

h. Provisões de Férias e Encargos – Calculadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço, incluindo o valor correspondente ao FGTS e PIS;

i. Apuração das receitas e despesas – As receitas e as despesas são registradas pelo regime de competência. As receitas de subvenções e de contribuições espontâneas de terceiros, quando não condicionadas especificamente a eventos futuros, são registradas por ocasião do efetivo recebimento dos recursos.

j. Estimativas Contábeis: A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Requer que Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, Provisão para Contingências e Ativos Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos a anualmente.

6.MUDANÇAS DE ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

Conforme determinação da Resolução CFC No. 1.177/09, a Entidade alterou suas taxas de depreciação de acordo com a vida útil e utilização dos bens. Este fato, conforme previsão da Resolução CFC No. 1.179/09, é considerada uma mudança de estimativa contábil prospecta, afetando a depreciação do período corrente e de cada um dos períodos futuros durante a vida útil remanescente do ativo.

7.ATIVO NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO e INTANGÍVEL – para viabilizar o atendimento das necessidades da Entidade e com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento de atividade voltadas à assistência educacional e social, conforme as finalidades estatutárias da Entidade, essa adquire bens imóveis, móveis e instalações. O ativo está registrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil. O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado e intangível são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação na finalidade de atender a lei 11.638/07, Resolução CFC No. 1.177/09 e 1.139/08.

No ano de 2016 a Entidade não depreciou bens do imobilizado e intangível conforme legislação vigente.

DEMONSTRAÇÃO DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

DESCRIÇÃO	2016			
	CUSTO AQUISIÇÃO	(-) BAIXA	DEP. ACUMULADA	LIQUIDO
EDIFICAÇÕES	34.085.699,75		608.516,36	33.477.183,39
MAQUINAS EQUIPAMENTOS	1.531.420,36		134.048,13	1.397.372,23
INSTALAÇÕES	2.530.974,74		100.394,88	2.430.579,86
MOVEIS E UTENSILIOS	1.729.919,91		-	-
TOTAL	39.878.014,76		842.959,37	37.305.135,48

Não houve baixas no seu patrimônio somente recuperação do ativo imobilizado, correspondente a ações judiciais favoráveis, escritura de concessão de superfície.

8. OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE) – Esta representadas pelo seu valor nominal, original e representa saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

10. Patrimônio líquido – Representa o patrimônio social acrescido dos resultados acumulados, Reserva de Reavaliação e Ajuste de Avaliação Patrimonial.

11. RESERVA DE REAVALIAÇÃO – O saldo da conta Reserva de Reavaliação foi realizada em conformidade com a Lei 11.638/07, art. 6º e Resolução do CFC 1.152/09, atendendo ao regime de competência em relação às realizações das depreciações mensais, e pela baixa no momento da venda ou perda do bem reavaliado em exercício social inferior a 2010.

12. AJUSTE A VALOR PRESENTE: Em cumprimento a Resolução 1.151/09 e a Lei 11.638/07 a Entidade não efetuou o ajuste de valor presente das contas de Ativos e Passivos Circulantes (salvos de curto prazo), pois a sua Administração entendeu que tais fatos não representam efeitos relevantes. Ainda em atendimento as legislações supracitadas a Entidade deve efetuar o Ajuste valor Presente (AVP) em todos os elementos integrantes do ativo e passivo, quando decorrentes de operações de longo prazo. O valor presente representa o valor de um direito ou obrigação descontadas as taxas, possivelmente de mercado, implícitas em seu valor original, buscando-se registrar essas taxas como despesas ou receitas financeiras. Ao analisarmos os saldos contábeis (operações e/ou critério da essência sobre a forma) dos itens que estão compondo os ativos e os passivos não circulantes da Entidade, a Administração entendeu que não foi necessário efetuar o Ajuste ao Valor Presente, pois essas rubricas (elementos dos ativos e passivos não circulantes) não se enquadram nos critérios de aplicação e mensuração da Resolução 1.151/09, onde descrevemos a seguir as seguintes situações que devem ser atendidas para obrigações no cumprimento desta Norma (NBC TG 25):

Todas as transações que dão origem a ativos ou passivos, receitas ou despesas e, ainda, mutações do patrimônio líquido que tenham como contrapartida um ativo ou passivo com liquidação financeira (a

pagar ou receber) que possuem data de realização diferente da data do seu reconhecimento;

As operações que, em sua essência representem uma saída de valores como financiamento, tendo como contrapartida clientes, empregados, fornecedores, entre outros. Essa situação deve-se ao fato de que o valor presente da operação pode ser inferior ao saldo devido o que, em caso de dúvida, deve ser regido pela (NBC TG 30), que trata de receitas;

Operações contratadas, ou até mesmo estimadas, que geram ativos ou passivos devem ser reconhecidas por seu valor presente.

13. SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL – Os recursos das Subvenções governamentais têm como objetivo operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. A Entidade recebeu o valor de R\$ 413.723,22 para Subvenção da Educação infantil para 191 crianças no ano 2016 do Município de Salvador, dando gratuidade para crianças de 2 a 5 anos .

14. PROVISÕES CONTINGENCIAIS – A Entidade não constituiu provisão para contingências processuais, por não haver de acordo com documento recebido da assessoria jurídica nenhuma situação que suportasse provisão para contingência prevista na Resolução 1.180/09. Porém para efeito de informação os processos abaixo apresentam provável possibilidade de perda.

15. RECEITAS – Em atendimento à Resolução do CFC nº 1187/09, as receitas da entidade oriundas das atividades fins (prestação de serviços sociais e educacionais a menores carentes em regime de internato e externato para , conforme estatutos social da entidade, são mensuradas pelo valor de vagas da contraprestação recebida ou a receber, dos aluguéis de imóveis mantidos com esta entidade. As atividades sustentáveis possuem também previsão nos estatutos social e faz jus à Imunidade e/ ou isenção tributária por atenderem ao artigo 14 do CTN, art. 12 da Lei 9.532/97. Foi efetuado no ano de 2016 conforme previsão nos nossos estatutos dos alunos mensalistas a cobrança mensal do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear o pagamento da folha de pagamento e as despesas diretas com a Escola Técnica da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim .No ano de 2016 foram matriculados 2079 alunos , sendo fornecido 514 Bolsas Gratuitas para os alunos que comprovaram não ter renda para custear o pagamento mensal , sendo custeado pela Mantenedora Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim para 1.000.098,00 (Hum milhão e noventa e oito mil reais) valor anual) sendo feito no seu Ativo Circulante a Renúncia dessa Receita . A receita da entidade é apurada através dos comprovantes de recebimento com depósito Bancário e boleto de cobrança e cartão de crédito.

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos Patrimoniais na manutenção, conservação e melhoramento do seu Patrimônio imobiliário fonte de ingresso e auto sustentabilidade tendo não tendo sido investido nenhum valor no presente ano.

16. O RESULTADO DO EXERCÍCIO – O superávit ou Déficit do exercício de 2016 foi incorporado ao Patrimônio Social por determinação da Mesa Administrativa em reunião de Assembleia Geral Ordinária , o déficit do exercício do ano de 2016 foi registrado no seu balanço, foi feita integração ao seu patrimônio os contratos de superfície efetuados nos terrenos doados a esta entidade no bairro do Pau Miúdo, sendo executada 20 escrituras de concessão nos termos do art. 1375 e do Código Civil Brasileiro onde ditas benfeitorias se incorporarão após dez anos ao imóvel da entidade dando um total de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)também será incorporado ao Patrimônio Social atendendo as exigências estatutárias e a resolução CFC 877/2000, em especial ao item 10.19.2.7.A demonstração do superávit e Déficit do exercício teve a evolução abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO EXERCÍCIO 31 DE DEZEMBRO DE 2016	ASSISTENCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO	TOTAL
RECEITA BRUTA			
Receitas Mensalidades Recebidas	0,00	1.995.230,88	1.995.230,88
Receitas Concedidas como Bolsas	1.000.098,00	-	1.000.098,00
Doações Pessoas Físicas	45.100,00	-	45.100,00
Doações Pessoas Jurídicas	447.114,65	-	447.114,65
Receitas Eventos	15.000,00	-	15.000,00
Receitas com Reembolso Despesas	-	-	0,00
Receitas com vendas de Imobilizados	-	-	0,00
Subvenções Educacionais SMED	413.723,22	-	413.723,22
Subvenção CMDCA-Educação	-	-	0,00
Subvenção PNAE	-	-	0,00
Receitas p/ Aplic. Projetos Sociais	60.000,00	-	60.000,00
Subvenções Soco assistenciais-FASC	-	-	0,00
Receitas c/aluguéis	1.736.292,32	-	1.736.292,32
Subtotal	3.717.328,19	1.995.230,88	5.712.559,07
DESPESAS SOCIOASSISTENCIAIS	-	-	-

Despesas Educacionais Convencionadas	-	413.723,22	413.723,22
Despesas Subvencionadas PNAE	-	-	-
Desp. Sub. CMDCA-Educ.	-	-	0,00
Despesas Sociais Subvencionadas	-	-	0,00
Despesas Projetos Sociais	274.562,13	-	274.562,13
Despesas com NASF/ PETI	-	-	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO EXERCÍCIO 31 DE DEZEMBRO DE 2015	ASSISTENCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO	TOTAL
RECEITA BRUTA			
Receitas Mensalidades Recebidas	-	1.381.001,58	1.381.001,58
Receitas Concedidas como Bolsas	639.900,00	-	639.900,00
Doações Pessoas Físicas	-	-	0,00
Doações Pessoas Jurídicas	374.225,30	-	374.225,30
Receitas Eventos	-	-	0,00
Receitas com Reembolso Despesas	-	-	0,00
Receitas com vendas de Imobilizados	-	-	0,00
Subvenções Educacionais SMED	222.256,84	-	222.256,84
Subvenção CMDCA-Educação	-	-	0,00
Subvenção PNAE	-	-	0,00
Receitas p/ Aplic. Projetos Sociais	34.821,89	-	34.821,89
Subvenções Soco assistenciais-FASC	-	-	0,00
Receitas c/aluguéis	1434.807,09	-	1.434.807,09
Subtotal	2.706.011,12	1.381.001,58	4.087.012,70
DESPESAS SOCIOASSISTENCIAIS	-	-	-
Despesas Educacionais Convencionadas	-	222.256,84	222.256,84
Despesas Subvencionadas PNAE	-	-	0,00
Desp. Sub. CMDCA-Educ.	-	-	0,00
Despesas Sociais Subvencionadas	-	-	0,00
Despesas Projetos Sociais	32.228,09	112.764,05	144.992,14
Despesas com NASF/ PETI	-	-	0,00

17. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) – A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.296/2010 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração do Fluxo de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13. O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o DIRETO. O regime usado para a elaboração do DFC é caixa.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - 2016

MÉTODO DIRETO	2016	2015
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos	5.712.559,07	4.087.012,70
Doações e Contribuições Voluntárias	492.214,65	374.225,30
Outros	5.220.334,42	3.712.787,40
Pagamentos Realizados	5.741.756,78	4.269.602,12
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	2.066.043,17	1.722.695,56
Contrib. Soc. Impostos e Taxas	704.643,00	318.230,96
Outros Pagamentos	2.971.070,61	2.228.675,60
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	-	182.589,42
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-	-
Aquisição de Bens e Direitos para o Ativo	-	-
(=) Caixa Líquido Consumido pelas ativ. de Investimento	-	-

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	-	-	-	-
Recebimento de Empréstimos	-	-	-	-
Pagamento de Empréstimos	-	-	-	-
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Ativ. de Financiamento	-	-	-	-
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	-	(29.197,71)	-	182.589,42
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	134.480,71	134.480,71	76.059,38	76.059,38
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	100.971,94	100.971,94	134.480,71	134.480,71

21. COBERTURA DE SEGUROS – Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a Instituição recebem como doação o valor de R\$ 8.137,22 (oito mil cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) seguros em valores considerados suficientes para cobertura de eventuais sinistros.

22. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS – A Entidade recebeu doações no exercício de 2016 Pessoas Físicas R\$.45.100,00(quarenta e cinco mil e cem reais) e Pessoas Jurídicas R\$ 447.114,65 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) o recebimento destas doações estão previstos no Estatuto Social da Entidade.

23. SEGREGAÇÃO CONTÁBIL POR ÁREA DE ATUAÇÃO – A Entidade atendeu o que está determinado no art. 33 da Lei No. 12.101/09 e art. 11 do Decreto No. 7.237/10, e elaborou sua escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, conforme demonstrativo abaixo:

24. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – A Entidade é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea C e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e atende os requisitos do artigo 14 do CTN. Reconhecida a sua imunidade tributária nos termos do art. 150 do CNT através do MS nº 1279498-8/2006 com sentença transitado e julgado mantendo a sua imunidade em IPTU, ITIV e ISS.

25. ISENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL USUFRUÍDAS – A Entidade é isenta da incidência das contribuições Sociais por força da Lei n.9.532/97, Lei N. 11.096/06 e Lei 12.101.09.é uma instituição educacional e social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, considerada de utilidade Pública pelas leis estadual 6743 de 09/01/1995, 7.918/2016 publicada no diário oficial do município de 27 de maio de 2016, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal 93.712 de 15/12/1986, sendo registrada no CMASS sob nº 177/06 conforme resolução 004/006 no diário oficial do Município de 30/05/2006, nas pág. 19 a 23, inscrita no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 71010000426/2011-53, tendo no ano de 2016 seus programas de assistência social para a comunidade em geral, Com 100% de gratuidade para 514 crianças e adolescentes totalizando uma renúncia de receita no valor de R\$ 1.000.098,00 e sem ônus para usuários de assistência social.

A entidade teve sua imunidade na Cota Patronal (20,00%) + SAT (1,00%) + Terceiros (5,80%) = 26,80% dando a importância de R\$559.185,40 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

No atendimento aos objetivos da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com seu plano de trabalho.

26. RECEITA BASE PARA FILANTRÓPIA 2016 – Em atendimento no artigo 13 da Lei No. 12.101/09, e artigo 25 do Decreto No. 7.237/10 para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) a Entidade compareceu as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação na forma do artigo 214 da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

TABELA GRATUIDADE MENSALIDADES 100% 2016

SERIE	ALUNOS	GRATUIDADE	MENSALIDADES	GRATUIDADE EM REAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	191	191		271.800,00
FUNDAMENTAL I	834	50	1.501.200,00	182.400,00
FUNDAMENTAL II	821	22	1.477.800,00	190.800,00
ENSINO MEDIO	218	05	392.400,00	169.200,00
OFICINAS FILARMONICA		82	147.600,00	69.723,00
OFICINA CORAL		82	147.600,00	46.470,00
OFICINAS DIVERSAS		82	147.600,00	69.705,00
TOTAL	2079	514	3.814.200,00	1.000.098,00

27. OBRIGAÇÕES DA EDUCAÇÃO PARA FINS DE CEBAS–A entidade realizou o cadastramento no Ministério da Educação pelo site SISCEBAS.A instituição mantém seu cadastro atualizado no EDUCASENSO .Os serviços de educação desenvolvidos pela Entidade são atividades de inserção ou proteção nas Políticas de Educação de acordo com a lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96).

28. OBRIGAÇÕES DA ÁREA SOCIAL PARA FINS DE CEBAS– A entidade realizou o recadastramento no Ministério Social e Combate a Fome, determinando pelo artigo 40 da Lei 12.101/09. A entidade já é cadastrada no CMAASS, e efetuou o recadastramento no CNAS conforme determina a resolução nº 16/2010. Os serviços de assistência social desenvolvidos pela entidade são de inserção ou proteção na Políticas Públicas de Assistência Social (PNAS), Decreto nº 6.308/07, resolução,109/109 e 16/2010, de média alta complexidade, por este motivo inserida no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e como consequência, por elas regulamentadas.

29. TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS, CUSTOS ENVOLVIDOS E FORMA DE CONTABILIZAÇÃO.

A entidade em atendimento a resolução do CNAS nº 109/09 e Decreto nº 6.308/07 tipificaram suas atividades de assistência social conforme quadro abaixo:

ALUNOS MATRICULADOS (PAGANTES E BOLSISTAS) DO ANO DE 2016

EDUCAÇÃO BÁSICA (CRECHE)	2016
Número de Alunos Matriculados	2079
Número de Alunos Pagantes	1565
Número de Alunos Bolsistas Parciais (50%)	11
Número de Alunos Bolsistas Integrais (100%)	503

30. ORIGEM DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E FORMA DE CONTABILIZAÇÃO.

A entidade em atendimento a Lei 12.101/09, Decreto 7.237/10 e Resolução CNAS 16/10 utiliza recursos próprios, doações para seus objetivos sociais com 100% de gratuidade.

SERVIÇO ASSISTENCIA SOCIAL GRATUITA

DESCRIÇÃO	PÚBLICO	TIPIFICAÇÃO COMPLEXIDADE	CUSTOS ENVOLVIDOS
Oficina Coral e Filarmônica	Crianças e Adolescentes	Alta	17.707,58
Oficina Dança/Ballet/Teatro	Crianças e Adolescentes	Alta	92.940,00
Projeto Horta	Adolescentes e Adultos	Alta	2.282,44
Projeto Psicopedagogia	Crianças e Adolescentes	Alta	33.380,26
Oficina Psicomotricidade	Crianças e Adolescentes	Alta	8.631,79
TOTAL GASTOS			154.942,07

SALVADOR, 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicação-31-05-2017

OTAVIO TOURINHO DANTAS

CPF: 000.517.995-53
Provedor

DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS

Contadora - CRC/BA 021811-0
CPF: 448.887.405-34



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Laureço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.